



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativa às Contas
Anuais apresentadas pelo
Partido Social Democrata,
referentes a 2015**

PA 12/Contas Anuais/15/2018

janeiro/2019



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	3
1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria	4
2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido.....	4
2.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários (Ponto 4.1. do Relatório da ECFP)	4
2.2. Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios (Ponto 4.2. do Relatório da ECFP)	14
2.3. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – contribuições de candidatos e representantes eleitos (Ponto 4.3. do Relatório da ECFP).....	19
2.4. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – outros rendimentos e ganhos (Ponto 4.4. do Relatório da ECFP)	23
2.5. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – rendas (Ponto 4.5. do Relatório da ECFP)	25
2.6. Não contabilização de movimentos em aberto nas conciliações bancárias. Possível omissão de gastos e rendimentos (Ponto 4.6. do Relatório da ECFP).....	26
2.7. Deficiências no suporte documental de alguns gastos (Ponto 4.7. do Relatório da ECFP)	34
2.8. Insuficiente documentação de despesas e eventual existência de donativos indiretos e/ou financiamentos proibidos - rendas (Ponto 4.8. do Relatório da ECFP).....	36
2.9. Confirmação de saldos de fornecedores – impossibilidade de circularização de fornecedores e divergências relevantes não justificadas pelo Partido (Ponto 4.9. do Relatório da ECFP)	37
2.10. Confirmação de saldos bancários – falta de resposta das entidades bancárias (Ponto 4.10. do Relatório da ECFP)	43
2.11. Insuficiência de provisão para fazer face ao risco de indeferimento de pedidos de reembolso de IVA. Sobreavaliação do resultado e dos fundos patrimoniais (Ponto 4.11. do Relatório da ECFP)	44
2.12. Incerteza quanto à natureza de ativos fixos tangíveis. Possível subvalorização dos gastos (Ponto 4.12. do Relatório da ECFP)	46
2.13. Incerteza quanto à cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido – quotas vencidas e não liquidadas (Ponto 4.13. do Relatório da ECFP)	48
2.14. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos devedores registados no balanço do Partido (Ponto 4.14. do Relatório da ECFP)	50



2.15. Incerteza quanto à correspondência a efetivas disponibilidades do saldo de caixa da estrutura da Madeira (Ponto 4.15. do Relatório da ECFP)	51
2.16. Incerteza quanto às receitas relativas a quotas (Ponto 4.16. do Relatório da ECFP)	52
2.17. Incerteza quanto à natureza dos movimentos registados no balanço do Partido – fundos patrimoniais (Ponto 4.17. do Relatório da ECFP)	53
2.18. Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos no passivo com fornecedores e outros credores (Ponto 4.18. do Relatório da ECFP)	56
2.19. Incerteza quanto à natureza e regularização de ativos e passivos dos saldos apresentados no balanço relativos a campanhas eleitorais (Ponto 4.19. do Relatório da ECFP)	62
2.20. Grupos parlamentares: deficiências no processo de prestação de contas (Ponto 4.20. do Relatório da ECFP)	66
2.20.1. Grupo Parlamentar do PSD na AR.....	67
2.20.2. Grupo Parlamentar do PSD na ALRAA.....	67
2.20.3. Grupo Parlamentar do PSD na ALRAM.....	68
3. Decisão	69
Lista de Anexos.....	72



Lista de siglas e abreviaturas

ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
AR	Assembleia da República
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPD	Comissão Política Distrital
CPR	Comissão Política Regional
CPS	Comissão Política de Secção
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
IAS	Indexante de Apoios Sociais
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JSD	Juventude Social Democrata
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
LTC	Lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional – Lei n.º 28/82, de 15 de novembro
PSD	Partido Social Democrata
RCPP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
SMN	Salário Mínimo Nacional



1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria

A ECFP concluiu a elaboração, a 06.02.2018, do Relatório previsto no art.º 30.º, n.º 1, da LO 2/2005, relativo ao PSD. Nesse seguimento, o Partido foi notificado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 da mesma disposição legal, tendo exercido o seu direito de pronúncia.

Atento o procedimento previsto na LO 2/2005, cumpre proferir a decisão final do mesmo, nos termos do art.º 32.º do mesmo diploma, na redação que lhe foi dada pela LO 1/2018.

Ao nível da informação financeira e do âmbito do trabalho de auditoria, objeto de relato no ponto 3. do Relatório da ECFP, remete-se para a mesma (art.º 153.º, n.º 1, 2.ª parte, do CPA), dado que as situações ali descritas ou não são controvertidas ou, sendo controvertidas, serão analisadas infra por referência ao ponto 4. do mesmo Relatório.

É de salientar, no entanto, que foi apresentada retificação às Contas Anuais, refletida nas demonstrações financeiras que constam do Anexo da presente decisão.

2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido

2.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários (Ponto 4.1. do Relatório da ECFP)

As exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 têm como reflexo a necessidade de existência de conta bancária (v. o regime das receitas e o das despesas, constantes dos art.ºs 3.º e 9.º do mesmo diploma), sendo que, para o caso dos donativos, deve existir uma conta bancária exclusiva para depósito desse tipo de receita (art.º 7.º, n.º 2). Paralelamente, devem instruir a contabilidade os extratos das contas bancárias, como resulta do art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003, bem como do ponto 10. da secção II do RCPP.

No caso, não foram entregues todos os extratos bancários nem apresentadas todas as reconciliações bancárias (cfr. Anexo V do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:



Pronunciamo-nos aqui sobre os pontos 4.1 e, parcialmente, também quanto ao ponto 4.19 do relatório da Entidade das Contas Financiamentos Políticos (Doravante ECFP).

Dada a similitude entre estes dois pontos, optamos por responder conjuntamente a ambos.

O Partido Social Democrata (doravante PSD) apresenta nas suas contas anuais variadíssimas contas bancárias adstritas a cada estrutura descentralizada.

Essa situação implica a existência de um número de extratos exageradamente elevado.

Podemos assegurar que os valores contabilísticos inerentes às contas bancárias incluídas nas contas anuais de 2015 apresentadas pelo P.S.D. encontram-se formalmente conciliadas com os respetivos extratos bancários arquivados e disponibilizados à auditora no âmbito do trabalho de campo.

Exceção a esta matéria, encontram-se alguns saldos (de conhecimento da ECFP) relativos a contas bancárias pretéritas adstritas a campanhas eleitorais, as quais não possuindo o PSD extratos bancários que permitam a sua regularização, optámos por não alterar os saldos que em determinada altura foram imputados nas contas anuais do PSD,

Relativamente ao quadro apresentado pela ECFP no anexo V — Contas bancárias em relação às quais não foram entregues extratos nem conciliações.

O quadro que aqui colocamos serve para aferir que existe algum acompanhamento do PSD quanto a situações pendentes, apesar de nem sempre eficaz.



Estrutura	Saldo no Balanço / Balancete	Saldo extracto bancário	Diferença	Extractos bancários em falta	Resposta
Distrital Aveiro (CPD)	6.527,26	0,00	6.527,26		
Secção: CPD Aveiro					
Outras contas bancarias	6.527,26		6.527,26	S	Conta englobada numa penhora de contas do BANIF em 2015
Distrital Beja(CPD)	890,39	0,00	890,39		
Secção: CPD Beja					
Outras contas bancarias	890,39		890,39	S	Não existe extrato bancário a partir de 31 de Dezembro de 2009, nem indicação do fecho da conta.
Distrital Braga (CPD)	6.285,55	0,00	6.285,55		
Secção: Amares					
Outras contas bancarias	0,83		0,83	S	Não existe extrato bancário a partir de 31 de Dezembro de 2008, nem indicação do fecho da conta.
Secção: Barcelos					
Outras contas bancarias	18,56		18,56	S	Não existe extrato bancário a partir de 31 de Dezembro de 2010, nem indicação do fecho da conta.
Secção: Celorico de Basto					
Outras Contas Bancarias	1.970,96		1.970,96	S	Conta movimentada em 2010. Saldo desde 2010.
Secção: Fafe					
Outras contas bancarias	3.691,20		3.691,20	S	Não existe RB desde 2006, nem indicação do nº da conta.
Secção: Guimarães					
Outras contas bancarias	396,33		396,33	S	Não existe extrato bancário.
Secção: Famalicão					
Outras contas bancarias	207,38		207,38	S	Não existe RB desde 2006, nem indicação do nº da conta.
Secção: Vila Verde					
Outras contas bancarias	0,29		0,29	S	Não existe RB desde 2006, nem indicação do nº da conta.

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Decisão da ECFP relativa às Contas Anuais,
apresentadas pelo PSD, referentes a 2015

PA 12/Contas Anuais/15/2018



Distrital Coimbra (CPD)	2,43	0,00	2,43		
Secção: Oliveira do Hospital					
Conta B	0,40		0,40	S	Não existe extrato bancário a partir de 30 de Abril de 2008, nem indicação do fecho da conta.
Secção: Pampilhosa da Serra					
Outras contas bancarias	2,03		2,03	S	Conta movimentada (Primavera) em 2010. Saldo desde 2010.
Distrital Évora (CPD)	1.015,14	0,00	1.015,14		
Secção: Arraiolos					
BPI - Autárquicas 2013	1.015,14		1.015,14	S	Saldo AL13 reconhecido na contabilidade. Não há evidência de transferência do saldo remanescente e encerramento da conta bancária.
Distrital Faro	75.657,32	0,00	75.657,32		
Secção: Albufeira					
Conta B	3.053,91		3.053,91	S	Não existe RB desde 2006, nem indicação do nº da conta.
Secção: Alcoutim					
Conta B	757,80		757,80	S	Não existe RB desde 2006, nem indicação do nº da conta.
Secção: Aljezur					
Conta B	1,93		1,93	S	Não existe extrato bancário a partir de 27 de Dezembro de 2006, nem indicação do fecho da conta.
Secção: Castro Marim					
Conta B	528,56		528,56	S	Não existe RB desde 2006, nem indicação do nº da conta.
Secção: Lagoa					
Outras contas bancarias	428,50		428,50	S	Não existe extrato bancário.
Secção: Lagos					
Conta B	1.149,90		1.149,90	S	Não existe RB desde 2006.
Secção: Monchique					
Conta B	1.107,17		1.107,17	S	Não existe extrato bancário a partir de 31 de Dezembro de 2006, nem indicação do fecho da conta.
Secção: Olhão					
Conta B	146,25		146,25	S	Não existe RB desde 2006, nem indicação do nº da conta.
Secção: São Brás de Alportel					
Conta B	959,39		959,39	S	Não existe extrato bancário a partir de 6 de Dezembro de 2006, nem indicação do fecho da conta.
Secção: Tavira					
Conta B	688,86		688,86	S	Não existe RB desde 2006, nem indicação do nº da conta.
Secção: Vila do Bispo					
Conta B	9.523,92		9.523,92	S	Autárquicas DF 's 2007: valor relativo a AL, que a partir de 2007 passa a ser apresentado em contas de Gestão Corrente.
Autárquicas 2009	56.986,44		56.986,44	S	Valor em aberto consiste no reconhecimento da última tranche da SN para a CPS Vila do Bispo. Não existe extrato bancário.
Secção: Vila Real Sto. António					

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Decisão da ECFP relativa às Contas Anuais,
apresentadas pelo PSD, referentes a 2015

PA 12/Contas Anuais/15/2018

Conta B	324,69		324,69	S	Não existe extrato bancário a partir de 10 de Janeiro de 2007, nem indicação do fecho da conta.
Distrital Guarda (CPD)	616,95	0,00	616,95		
Secção: CPD Guarda					
Outras contas bancarias	162,90		162,90	S	Saldo de abertura desde 2010 para o qual não existe informação.
Secção: Gouveia					
Conta B	454,05		454,05	S	Não existem extratos bancários.
Distrital Leiria (CPD)	36.442,90	0,00	36.442,90		
Secção: CPD Leiria - Conta A					
Conta A	-20,50		-20,50	S	Não existe extrato bancário a partir de 31 de Dezembro de 2008, nem indicação do fecho da conta.
Conta B	12,91		12,91	S	Movimento que deveriam estar na mesma conta contabilística que linha anterior.
Outras contas bancarias	404,70		404,70		Conta não identificada
JSD	1.827,00		1.827,00	S	Saldo corrigido em FY2016.
Secção: Leiria					
Autárquicas 2009	20.145,47		20.145,47		Não existe extrato bancário a partir de 30 de abril de 2010, nem indicação da transferência do saldo final da conta, pelo que a conta é apresentada com um saldo na RB. Na RB está incluído um movimento de 20.000€ que está em falta na contabilidade.
Secção: Caldas da Rainha					
Outras contas bancarias	8.987,60		8.987,60	S	Não existe extrato bancário a partir de 2011, nem indicação do fecho da conta.
Secção: Óbidos					
Outras contas bancarias	234,85		234,85	S	Não existe extrato bancário a partir de 18 de fevereiro de 2014, nem indicação do fecho da conta. Reconciliação em anexo. Anexo A.
Secção: Peniche					
Outras contas bancarias	4.815,23		4.815,23	S	Não existe extrato bancário a partir de 7 de Julho de 2009, nem indicação do fecho da conta.
Secção: Pombal					
Outras contas bancarias	35,64		35,64	S	Não existe extrato bancário a partir de 21 de Dezembro de 2009, nem indicação do fecho da conta.
Distrital Lisboa AM	27.256,41	0,00	27.256,41		
Secção: Azambuja					
Autárquicas 2009	6.844,79		6.844,79	S	Falta registar as transferências desta conta para a conta bancária da coligação com CDS efetuadas em março 2010 e junho 2010. Não há extratos da conta da coligação a partir de novembro 2009.
Secção: Lisboa AM					



Conta C	5.340,61		5.340,61	N	Cheque de 4.000€ em falta - já pedido em anos anteriores a cópia deste cheque (Cheque nº xx7044 de 02-02-2011); Subsídio da CPD registado na CPS mas sem reflexo na conta bancária /o dinheiro saiu da CPD, não há evidência de entrada na CPS.
Conta D	881,12		881,12	N	Cheque de 881,12€ em falta - já pedido em anos anteriores a cópia deste cheque (Cheque nº xx5228 de 02-02-2011).
Conta E	2.389,10		2.389,10	N	Cheque de 1.186,20€ em falta - já pedido em anos anteriores a cópia deste cheque (Cheque nº xx2743 de 02-02-2011); Cheque de 1.202,90€ em falta - já pedido em anos anteriores a cópia deste cheque (Cheque nº xx2748 de 11-03-2011).
Conta F	1.134,00		1.134,00	N	Cheque de 1.134,00€ em falta - já pedido em anos anteriores a cópia deste cheque (Cheque nº xx9195 de 18-02-2011).
Conta J	1.533,10		1.533,10	N	Cheque de 1.533,10€ em falta - já pedido em anos anteriores a cópia deste cheque (Cheque nº xx7482 de 02-03-2011).
Secção: Oeiras					
Outras contas bancarias	2.936,41		2.936,41	S	Não existe extrato bancário a partir de 31 de Dezembro de 2009, nem indicação do fecho da conta.
BPI Autárquicas 2013	2.861,77		2.861,77	S	Saldo das AL'13 reconhecido na contabilidade. Não há evidência de transferência do saldo remanescente e encerramento da conta bancária.
Secção: Sintra					
Outras contas bancarias	1.872,82		1.872,82	S	Conta movimentada (Primavera) em 2010. Saldo desde 2010. Adicionalmente, está em falta a RB desde 2006.
Secção: Vila Franca de Xira					
Conta A	1.406,83		1.406,83	N	O saldo correto no fim de 2015 é de 1.406,74€. Reconciliação bancária em anexo. Anexo A.
Outras contas bancarias	55,86		55,86	S	Não existe extratos bancários nem RB desde final de 2010.
Distrital Lisboa AO (CPD)	53.298,14	0,00	53.298,14		
Conta A	53.429,45		53.429,45	N	A conta da CPD opera em conjunto com outras estruturas. Reconciliação bancária em anexo. Anexo A.
Secção: Cadaval					
Outras contas bancarias	-131,31		-131,31	N	Reconciliação bancária em anexo. Anexo A.
Distrital Porto	135.273,30	0,00	135.273,30		
Secção: Marco de Canaveses					
Autárquicas 2009	239,26		239,26	N	Conta AL09 - Saldo em aberto respeita a um item de diferença de reconciliação, não havendo esclarecimentos adicionais do valor.



Secção: Vila do Conde					
Autárquicas 2005	35.862,38		35.862,38	S	Conta AL05 - Saldo em aberto respeita a um item de diferença de reconciliação, não havendo esclarecimentos adicionais do valor, e uma transferência da SN para a campanha. No entanto não existem extratos bancários relativos ao período de 31.10.05 a 15.10.06. Reconciliação bancária em anexo. Anexo A.
Secção: Vila Nova de Gaia					
Autárquicas 2005	99.171,66		99.171,66	N	Conta AL05 - Movimentos em aberto. No entanto falta documentação e explicação para os valores. Reconciliação bancária em anexo. Anexo A.
Distrital Santarém (CPD)	5.819,09	0,00	5.819,09		
Secção: CPD Santarém					
Outras contas bancarias	3.595,31		3.595,31	N	Conta não identificada
Secção: Benavente					
Outras contas bancarias	2.223,78		2.223,78	S	Info DF's 2009: O saldo que tem sido apresentado todos os anos, sempre o mesmo. A conta está congelada já a alguns anos, desde 2001 ou 2002. Dividas que as concelhias tinham e o tribunal mandou congelar as contas.
Distrital Setúbal (CPD)	-536,05	0,00	-536,05		
Secção: Alcácer do Sal					
Conta A	-648,00		-648,00	N	Secção opera pela CPD.
Secção: Sines					
Conta B	111,95		111,95	N	Secção opera pela CPD.
Distrital Viana Castelo (CPD)	1.140,34	0,00	1.140,34		
Secção: Caminha					
Conta A	7.332,28		7.332,28	N	Secção opera pela CPD. Reconciliação bancária em anexo. Anexo A.
Secção: Monção					
Conta A	1.923,78		1.923,78	N	Secção opera pela CPD. Reconciliação bancária em anexo. Anexo A.
Secção: Paredes de Coura					
Conta A	-9.340,20		-9.340,20	N	Secção opera pela CPD. Reconciliação bancária em anexo. Anexo A.
Outras contas bancarias	203,28		203,28	S	Não existe extrato bancário. Saldo já vem de 2006 sem explicações
Secção: Vila Nova de Cerveira					
Conta A	1.021,20		1.021,20	N	Secção opera pela CPD. Reconciliação bancária em anexo. Anexo A.
Distrital Vila Real (CPD)	1.349,80	0,00	1.349,80		
Secção: Sabrosa					
Conta A	1.349,80		1.349,80	N	Secção opera pela CPD. Reconciliação bancária em anexo. Anexo A.
Distrital Viseu (CPD)	2.477,98	0,00	2.477,98		
Secção: CPD Viseu					
Conta B	1.955,75		1.955,75	S	Item em aberto desde 2006, não existe informação.



Secção: Moimenta da Beira					
BPI Autárquicas 2013	181,20		181,20	S	Saldo das AL13 reconhecido na contabilidade. Não há evidência de transferência do saldo remanescente e encerramento da conta bancária.
Secção: Resende					
Conta B	132,01		132,01	S	Não existe extrato bancário a partir de 31 de Dezembro de 2006, nem indicação do fecho da conta.
Secção: Tarouca					
Autárquicas 2005	209,02		209,02	S	Movimento feito incorretamente na conta. Corrigido em 2015
Regional: Acores (Acores	3.810,53	0,00	3.810,53		
Outras contas bancárias	82,52		82,52	N	Conta não identificada
Autárquicas 2009	3.728,01		3.728,01	N	Conta não identificada
Totais	357.863,53	0,00	357.863,53		

Parece-nos que não adianta evidenciar alguns pontos onde a auditora não tenha razão, pois na impossibilidade de conseguirmos refutar todas as situações, a irregularidade mantém-se.

Ainda assim, entre o rol apresentado pela ECFP existem situações onde o PSD:

- *Entrega extratos e conciliação;*
- *As contas bancárias sendo partilhadas com outras estruturas (no caso das Distritais vs.*

Secções) não há lugar á existência de extrato na Secção, apesar de analiticamente representado nas respetivas Demonstrações Financeiras;

- *O saldo é correto; ou*
- *Não existe informação de modo a regularizar o saldo apresentado.*

Através do Anexo A remetemos conciliações bancárias relativas as contas de:

- *Óbidos (Leiria);*
- *Vila Franca de Xira (Lisboa AM);*
- *Cadaval (Lisboa AO);*
- *CPD Lisboa AO (Alenquer, Arruda dos Vinhos, Lourinhã e Sobral de Monte Agraço);*
- *Vila do Conde (AL05);*
- *Vila Nova de Gaia (AL05);*
- *CPD Viana do Castelo (Caminha, Monção, Paredes de Coura e Vila Nova de Cerveira);*
- *CPD Vila Real (Sabrosa).*

Agora já no âmbito do ponto 19, atualmente existem nos balancetes consolidados do PSD saldos referentes a estruturas eleitorais pretéritas na seguinte frequência:

Autarquias Locais de 2005:

- *2 contas bancárias:*
- o *Vila do Conde e*
- o *Vila Nova de Gaia.*



o Tarouca (conforme acabamos de dizer, foi movimentado por lapso e será retificado no âmbito da mesma).

Autarquias Locais de 2009:

- *7 contas bancárias:*
- o Vila do Bispo (Faro);*
- o Leiria (Leiria);*
- o Azambuja (Lisboa);*
- o Marco de Canaveses (Porto);*
- o Ponta Delgada (Açores);*
- o Madalena do Pico (Açores) e*
- o Nordeste (Açores).*

Autarquias Locais de 2013:

- *2 contas bancárias:*
- o Arraiolos e*
- o Oeiras.*

Apenas se desconsiderarmos o histórico dos exercícios anteriores é que não poderemos aferir a relevante evolução que o PSD tem vindo a obter nesta matéria.

É inegável que a excessiva vontade que o PSD mostrou em relevar da forma mais discriminada possível as contabilidades eleitorais das autarquias locais em anos passados (nomeadamente em 2005 e 2009), veio a tornar-se um problema para resolver casos pendentes cujo tratamento pelos respetivos Mandatários Financeiros na altura, não foi o mais deferente e correto.

- *Sejam as contas bancárias que não foram encerradas e perdeu-se o rasto dos procuradores;*
- *Sejam os saldos a fornecedores que, entretanto, foram sendo liquidados e o reflexo contabilístico perdeu-se em anos anteriores e com recuperação muito difícil;*
- *Seja a relutância que os bancos patenteiam em resolver situações pretéritas que levem ao encerramento de contas bancárias sem que seja efetuado pelos originais procuradores;*
- *Seja a dificuldade em obter extratos bancários a essa data, e ainda nessa eventualidade identificar e alocar movimentos em aberto.*

Variadíssimas questões que não são de simples resolução. Ainda assim, o PSD tem vindo a batalhar para minorar gradualmente todos os problemas que daí advieram.

É inequívoco o esforço que o PSD tem vindo a efetuar no sentido de debelar estas questões.

É também inegável que tentamos que todas as regularizações que optamos por efetuar se baseiem num elevadíssimo grau de certeza acerca da mesma e que assim nos permite avançar para a regularização de um saldo em aberto quando o mesmo é indevido.



Por fim, e exclusivamente quanto a este tema, é compreensível que uma rubrica de depósitos bancários com saldo em balanço possa não coincidir com a realidade, mas que a mesma só acontece porque não obtivemos os extratos bancários que levam ao seu encerramento (tantos eles titulados por coligações já extintas). Consequentemente esses extratos que não nos foram facultados em devido tempo (sem qualquer responsabilidade do PSD), poderiam permitir também a regularização de eventuais saldos de terceiros em aberto.

Por este facto, optamos por manter o saldo em balanço.

Não é demais reconhecer o esforço efetivo que o PSD tem efetuado a este nível. É conhecido já o ofício que o Secretário-geral endereçou ao Banco de Portugal com o objetivo de mitigar esta questão e obter esclarecimento de como a agilizar.

Anexamos (Anexo B) a documentação comprovativa de que o PSD trabalha para resolver algumas situações detetadas:

- *Carta do Secretário-geral ao Banco de Portugal;*
- *Resposta do Banco de Portugal;*
- *Carta do Secretário-geral do PSD às entidades bancárias dando a conhecer a posição do Banco de Portugal (este ofício que se remete foi de idêntico teor para todas as 19 instituições bancárias, pelo que juntamos cópia de um ofício e registo do envio dos restantes).*

Não queremos terminar sem alertar para que toda a matéria tratada nestes pontos 1 e 19 se refere a situações totalmente pretéritas, já equacionadas e tratadas definitivamente em anteriores relatórios da ECFP e julgamento do Tribunal Constitucional.

Por fim, remetemos ainda para a resposta dada no ponto 17 infra, que tem alguma relação com os presentes pontos 1 e 19.

Apreciação do alegado pelo Partido:

No Relatório da ECFP foram identificadas 68 contas bancárias, para as quais o Partido não anexou às demonstrações financeiras a totalidade dos extratos bancários nem apresentou as respetivas conciliações.

O Partido, no exercício do seu direito ao contraditório, informou que: (i) para 46 contas bancárias identificadas pela ECFP não existem extratos bancários e (ii) para 20 contas bancárias existem extratos bancários, não tendo, no entanto, apresentado cópia dos referidos extratos.



Assim, verificada a assunção da irregularidade por parte do Partido, no que diz respeito às 46 contas bancárias, e cabendo ao Partido o ónus da prova da demonstração da existência dos extratos bancários para as restantes 22 contas bancárias e não tendo procedido a tal demonstração, conclui-se que o Partido violou o art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003.

2.2. Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios (Ponto 4.2. do Relatório da ECFP)

Atento o disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003, as obrigações, em termos de organização contabilística ao nível da despesa, consubstanciam-se desde logo na de discriminação das despesas, designadamente com pessoal, bens e serviços e relativas a atividade própria dos partidos. Esta obrigação reflete-se, naturalmente, nas ações e meios utilizados pelo Partido para fins de propaganda política, sendo que, a este respeito, há que atentar, paralelamente, no disposto no art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados¹.

No caso em apreciação, não constam dos mapas de ações e meios apresentados ações identificadas pela ECFP (cfr. Anexo VI do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

A não inclusão destas ações na lista de ações e meios pode indiciar a não inclusão dos respetivos gastos na contabilidade do Partido.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Relativamente a este ponto e de acordo com o quadro anexo VI, importa esclarecer o seguinte:

Adotaremos nesta argumentação a identificação numérica colocada pela ECFP neste anexo e referenciamos-lo na nossa resposta.

Assim o comentário ao número 1 refere-se à ação n.º 1 identificada pela ECFP:

Seguem os comentários no mapa abaixo. Anexo C

¹ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho (ponto 10.15.).



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - AÇÕES E MEIOS 2015					
Nº	Estrutura	Evento	Código Evento	Descrição Evento	Anexo
1	CPD Faro	Aguarda esclarecimento			n/a
2	CPD Porto	Situação Regularizada em 2017			1
3	CPD Viseu	Aguarda esclarecimento			n/a
4	CPD Lisboa AO	Situação Regularizada em 2017			2
5	CPS S. Pedro Sul	Sim	CPS S. P. Sul-GC2015	Gastos Correntes 2015 - CPS S. Pedro do Sul	3
6	CPS S. João da Madeira	Sim	CPS S.J. Mad.-GC2015	Gastos Correntes 2015 - CPS S. João Madeira	4
7	CPS Loures	Não. Não houve despesas com o evento, decorreu na sede da CPS Loures			5
8	CPD Aveiro	Sim	CPD Aveiro - GC2015	Gastos Correntes 2015 -CPD Aveiro	6
9	CPS Sela	Não. Não houve custos, cada participante pagou a sua despesa			7
10	CPD Viseu	Não. Não houve custos, cada participante pagou a sua despesa			8
11	CPD Santarém	Não. Não houve custos, cada participante pagou a sua despesa			n/a
12	CPS Castelo de Paiva	Situação Regularizada em 2018			9
13	JSD	Aguarda esclarecimento			n/a
14	CPD Viana do Castelo	Não foi identificado pela estrutura, nem evento nem local.			10
15	CPD Viana do Castelo	Não. Não houve despesas com o evento, decorreu na sede da CPS Ponte da Barca			11
16	Grupo Parlamentar Açores	Não. Pertence ao GP PSD Açores			12
17	TSD	Sim	TSD 31	Conselho Nacional	13
18	CPD Vila Real	Situação Regularizada em 2017			14
19	CPD Setúbal	Aguarda esclarecimento			n/a
20	Sede Nacional	Sim	EVENTO_GC2015	Gastos Correntes 2015	15



21	CPD Viseu	Aguarda esclarecimento			n/a
22	CPD Lisboa AM	Não. Não houve custos, cada participante pagou a sua despesa			16
23	CPS Guarda	Situação Regularizada em 2017			17
24	Sede Nacional	Sim	EVENTO 564	Jornadas PSD/CDS-PP Lisboa AM	18
25	CPD Lisboa AO	Situação Regularizada em 2017			19
26	CPD Castelo Branco	Sim	CPD Cast.Branco_12	Jornadas "4- Portugal Investir +", com a presença do Sec. Estado Administração Interna João Almeida	20
27	CPD Vila Real	Situação Regularizada em 2017			21
28	CPS Vila Real	Sim	CPS Vila Real-GC2015	Gastos Correntes 2015 - CPS Vila Real	22
29	CPD Santarém	Sim	CPD Santarem_36	Assembleia Distrital	23
30	CPD Coimbra	Sim	CPD Coimbra_18	Jornadas de Crescimento e Coesão	24
31	CP D Portalegre	Sim, há uma troca de alocação, vai ficar em Gestão Corrente	CPD Portalegre-GC2015	Gastos Correntes 2015 - CPD Portalegre	25
32	CPD Viseu	Aguarda esclarecimento			n/a
33	CPD Viana do Castelo	Situação Regularizada em 2018			26
34	CPD Aveiro	Situação Regularizada em 2017			27
35	CPD Faro	Situação Regularizada em 2017			28
36	CP D Leiria	Situação Regularizada em 2017			29
37	CPD Bragança	Aguarda esclarecimento			n/a
38	Sede Nacional	Sim	EVENTO 572	40 Anos PSD Viana Castelo	30
39	CPD Aveiro	Está repetido com a ação nº 34			n/a
40	CP D Porto	Sim	CPD Porto77	Jornadas Parlamentares do PSD	31
41	CPS Cascais	Sim	CPS Cascais - GC2015	Gastos Correntes 2015- CPS Cascais	32
42	CPD Setúbal	Sim	CPDSetubal36	Jantar Evocação Comido 7/311975	33
43	CPD Porto	Sim	CPD Porto_69	Homenagem às militantes do PSD/Autarcas	34
44	JSD	Aguarda esclarecimento			n/a
45	CPS Seia	Situação Regularizada em 2018			35
46	CPD Aveiro	Sim	CPD Aveiro - GC2015	Gastos Correntes 2015 - CPD Aveiro	36
47	JSD	Sim	JSD_77	Formar + Norte	37

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Decisão da ECFP relativa às Contas Anuais,
apresentadas pelo PSD, referentes a 2015

PA 12/Contas Anuais/15/2018



48	JSD	Não. Não houve custos, cada participante pagou a sua despesa			38
49	CPS Vila do Conde	Sim	CPS Vila do Conde_01 (foi utilizado CPS Vila Conde_01, evento de 2013)	Homenagem aos militantes fundadores do PSD Vila do Conde (foi utilizado "Palestra Pensar Vila do Conde")	39
50	JSD	Aguarda esclarecimento			n/a
51	CPD Lisboa AM	Sim	CPD Lisboa AM-GC2015	Gastos Correntes 2015 - CPD Lisboa AM	40
52	CPD Bragança	Sim	CPD Bragança-GC2015	Gastos correntes 2015 - . CPS Bragança	41
53	CPD Leiria	Não. Não houve custos, cada participante pagou a sua despesa			42
54	CP D Porto	Sim	CPD Porto_73	Conferência Debate do TSD/Porto	43
55	CPS Anadia	Sim	CPS Anadia - 302015	Gastos Correntes 2015 - CPS Anadia	44
56	CPD Bragança	Sim	CPD Bragança-GC2015	Gastos Correntes 2015- CPD Bragança	45
57	CPD Aveiro/CPS Oliveira Azeméis	Sim	CPD Aveiro - GC2015/CPS Oliv.Azem-GC2015	Gastos Correntes 2015 - CPD Aveiro/Gastos Correntes 2015- CPS Oliveira de Azeméis	46
58	CPD Santarém	Sim	CPD Santarém 39	I Encontro Distrital de Autarcas de Freguesia	47
59	CPD Évora	Sim	CPD Évora - GC2015	Gastos Correntes 2015 - CPD Évora	48
60	CPD Faro	Sim	CPD Faro_42	40 anos PSD/Faro	49
61	Evento da Campanha Leg. 2015- Portugal à Frente	N/a			n/a
62	CPD Aveiro	Sim	CPD Aveiro - GC2015	Gastos Correntes 2015 - CPD Aveiro	50
63	CPD Leiria	Não. Não houve custos, cada participante pagou a sua despesa			51
64	CPS Maia	Sim	CPS Maia_01	Homenagem aos militantes fundadores do PSD/Maia	52
65	CPD Santarém	Sim	CPD Santarem_41	Assembleia Distrital	53
66	CPS S. Pedro Sul	Sim	CPS S.P.Sul-GC2015	Gastos Correntes 2015 - CPS S. Pedro do Sul	54
67	CPS Vale de Cambra	Sim	CPS V.Cambra-GC2015	Gastos Correntes 2015- CPS Vale de Cambra	55
68	CPS Valongo	Sim	CPS Valongo_08	Conferência/debate com o Ministro da Saúde	56
69	CPS Lisboa AM	Sim	CPS Lisboa - GC 2015	Gastos Correntes 2015 - CPS Lisboa	57
70	TSD Porto	Sim	TSD Porto - GC2015	Gastos Correntes 2015 TSD Porto	58
71	JSD e SN	Sim	JSD 80/EVENTO 608	41º Aniversário JSD/Aniversário JSD 39º (devia ser 41º)	59
72	Grupo Parlamentar AR	Não. Pertence ao GP PSD AR			60
73	CPD Faro	Situação Regularizada em 2017	61		
74	CPD Aveiro	Sim	CPD Aveiro - GC2015	Gastos Correntes 2015- CPD Aveiro	62
75	CPD Braga	Sim	CPD Braga - G02015	Gastos Correntes 2015- CPD Braga	63
76	CPD Bragança	Sim	CPD Bragança-GC2015	Gastos Correntes 2015 CPD Bragança	64
77	CPD Castelo Branco	Sim	CPD Cast.Branco_24	Assembleia Distrital	65



78	CPD Coimbra	Aguarda esclarecimento			n/a
79	CPD Faro	Sim	CPD Faro_50	Assembleia Distrital n° 6/2015	66
80	CPD Guarda	Sim	CPD Guarda - GC2015	Gastos Correntes 2015 – CPD Guarda	67
81	CPD Lisboa AM	Sim	CPD Lisboa AM- GC2015	Gastos Correntes 2015 - CPD Lisboa AM	68
82	CPD Porto	Sim	CPD Porto_75	Assembleia Distrital	69
83	CPD Santarém	Sim	CPD Santarem_46	Assembleia Distrital	70
84	CPD Vila Real	Sim	CPD Vila Real-GC2015	Gastos Correntes 2015 – CPD Vila Real	71
85	CPD Braga	Sim	CPS Braga - GC2015	Gastos Correntes 2015- CPS Braga	72
86	CPS S. Pedro Sul	Situação Regularizada em 2017			73
87	CPR Madeira	Sim	CPR_Madeira_47	Despesa do Grupo Parlamentar	74
88	CPD Aveiro	Sim	CPD Aveiro - GC2015	Gastos Correntes 2015- CPD Aveiro	75
89	CPD Lisboa AM	Sim	CPD Lisboa AM- GC2015	Gastos Correntes 2015 - CPD Lisboa AM	76
90	CPD Lisboa AO	Aguarda esclarecimento			n/a
91	Sede Nacional	Sim	EVENTO —631	Jornadas Portugal Caminho de Futuro - Porto	77
92	CPD Santarém	Sim	CPD Santarem_49	Jornadas "Portugal Caminhos de Futuro"	78
93	CPD Setúbal	Sim	CPD_Setubal_39	Jornadas Distritais "Portugal Caminhos de Futuro"	79
94	Sede Nacional	Sim	EVENTO_632	Jornadas Portugal Caminho de Futuro - Vila Real	80
95	CPS S. João Madeira	Sim	CPS S.J. Mad.- GC20151CPD Aveiro - GC2015	Gastos Correntes 2015 - CPS S. João Madeira/Gastos Correntes 2015 - CPD Aveiro	81
96	CPD Coimbra	Aguarda esclarecimento			n/a
97	CPD Leiria	Situação Regularizada em 2016			82
98	CPD Bragança	Sim	CPD Bragança-GC2015	Gastos Correntes 2015 - CD Bragança	83
99	CPD Viseu	Aguarda esclarecimento			n/a
100	CPD Coimbra	Aguarda esclarecimento			n/a
101	CPS Leiria	Não. Não houve despesas com o evento, decorreu na sede da CPD Leiria			84
102	CPS Braga	Não. Não houve custos. cada participante pagou a sua despesa			n/a
103	CPS Castelo de Paiva	Sim	CPS Cas.Paiva-GC2015	Gastos Correntes 2015 CPS Castelo de Paiva	85
104	CPR Madeira	Sim	CPR_Madeira_51	JSD - Juventude Social Democrata	86
105	CPS Cascais	Sim	CPS Cascais - GC2015	Gastos Correntes 2015 - CPS Cascais	87

Apreciação do alegado pelo Partido:

O Partido, no exercício do seu direito ao contraditório, vem esclarecer, classificando as ações identificadas no Anexo VI do Relatório da ECFP (para o qual se remete) em:



- a) Ações regularizadas nas demonstrações financeiras e nas listas de ações e meios de exercícios posteriores (2016, 2017 e 2018);
- b) Ações adequadamente registadas nas demonstrações financeiras e na lista de ações e meios de exercício de 2015, mas com descrições dos eventos muito genéricos;
- c) Ações sem custos;
- d) Ações que aguardam esclarecimento; e
- e) Ações que pertencem aos grupos parlamentares e por isso não estão reconhecidas nas demonstrações financeiras do Partido.

No caso das alíneas a), c) e d) a não inclusão destas ações na lista de ações e meios poderia indiciar a não inclusão dos respetivos gastos na contabilidade do Partido. Todavia, mesmo em face da verificação do facto de a lista de ações e meios apresentada parecer incompleta, atentos os elementos coligidos pela ECFP, esta não pode, inequivocamente, afirmar que as ações em causa são de valor superior a um SMN, pelo que não existem elementos que permitam concluir pela existência de irregularidade.

No caso das ações referentes à alínea b), trata-se de ações mal identificadas na lista de ações e meios. No entanto, esta circunstância, por si só, não consubstancia violação, por parte do Partido, da obrigação prevista no art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005, uma vez que espelha sim uma utilização de terminologia menos detalhada, que, numa primeira análise, por esse motivo, suscita maiores dúvidas interpretativas, entretanto sanadas.

Quanto às ações referidas na al. e), foram esclarecidas as situações.

Em suma, não se verifica qualquer irregularidade nesta parte.

2.3. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – contribuições de candidatos e representantes eleitos (Ponto 4.3. do Relatório da ECFP)

Considerando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação



financeira e patrimonial. Tal dever implica que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação².

Sendo certo que as contribuições de candidatos e representantes eleitos estão previstas como receitas próprias dos partidos políticos no art.º 3.º, n.º 1, al. b), da L 19/2003, para que as mesmas sejam consideradas enquanto tal, devem ser feitas pelos próprios eleitos diretamente e não através da mediação de terceiros, para que, desta forma, seja inequívoca a demonstração de vontade³.

No caso, quanto a contribuições de candidatos e representantes eleitos há registo deste tipo de receita em oito estruturas. Verificou-se que:

- a) As receitas da sede nacional são transferidas para o Partido diretamente pela AR, ao arrepio do entendimento a que já se fez referência, segundo o qual tal transferência tem de ser diretamente efetuada pelo eleito;
- b) Não foram encontrados documentos de suporte relativos a registos, respeitantes a Lisboa AM;
- c) No tocante à estrutura do Porto, a contribuição de Marco de Canavezes registada é apenas suportada por um extrato bancário, sem qualquer identificação do depositante ou ordenante.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Quanto a este tema, parece-nos importante insistir no entendimento que o PSD efetua deste assunto:

a) As contribuições de membros eleitos pelo PSD na Assembleia da República são efetuadas perante uma ordem individual onde cada Deputado expressa a sua manifesta e inequívoca vontade de contribuir para o partido que se representa e pelo qual se foi eleito.

² Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.4.).

³ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 498/2010, de 15 de dezembro (ponto 6.1.9.), 314/2014, de 01 de abril (ponto 10.3.), 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.3.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.3.).



Assim, e no caso concreto, as transferências mensais verificadas pela auditora anexam um discriminativo contendo o nome de cada elemento contribuinte; o que, tal como em anos anteriores, traduz uma individual vontade inequívoca de proceder à contribuição para o partido político que se representa e pelo qual se foi eleito.

Estamos convictos de que é afastada qualquer suspeita de não identificação da efetiva origem da contribuição.

Ainda assim, não nos parece que o órgão da Assembleia da República desejasse que tais transferências fossem, sequer, imiscuidas ou confundidas, com qualquer outro qualquer tipo de âmbito.

b) No caso das contribuições de membros eleitos na Comissão Política Distrital da Área Metropolitana de Lisboa, concretamente na Comissão Política de Secção de Vila Franca de Xira, junto remetemos cópia dos documentos onde inequivocamente se afere a origem destas mesmas (Anexo D).

Neste caso as contribuições foram efetuadas por:

- José Conde — NIF: [REDACTED];
- Bruno Oliveira — NIF: [REDACTED]
- Raul Sanches — NIF: [REDACTED]
- Rui Rocha — NIF: [REDACTED]
- António Carvalho — NIF: [REDACTED];
- Andreia Ferreira — NIF: [REDACTED]
- Odete Silva — NIF: [REDACTED]
- Ana Lourenço — NIF: [REDACTED];
- Helena Jesus — NIF: [REDACTED]
- Edília Henrique NIF: [REDACTED]
- Vítor Silva NIF: [REDACTED] e
- Dalila Lagareiro — NIF: [REDACTED]

c) No tocante à estrutura no Porto, concretamente à Comissão Política de Secção de Marco de Canaveses, junto remetemos cópia do cheque depositado titulado pelo então Sr. Presidente da respetiva Câmara Municipal — Dr. Manuel Moreira — NIF: [REDACTED] (Anexo E).

Apreciação do alegado pelo Partido:

Quanto às receitas da sede nacional transferidas para o Partido diretamente pela AR, o PSD refere considerar que o procedimento existente reflete a manifesta e inequívoca vontade do membro eleito. Sobre esta questão, a ECFP mantém a posição já referida supra e constante do



seu Relatório, na esteira da jurisprudência pacífica do TC sobre a matéria⁴, no sentido de que as receitas em causa têm de ser transferidas diretamente pelos eleitos, nos termos já explanados, motivo pelo qual se verifica irregularidade atentatória do disposto no art.º 12.º, lido em consonância com o art.º 3.º, n.º 1, al. b), ambos da L 19/2003.

No que respeita aos documentos de suporte relativos a registos, respeitantes a Lisboa AM, que não foram apresentados até ao momento da elaboração do Relatório da ECFP, em sede de contraditório o Partido veio juntar documentos, consubstanciados em extratos bancários relativos à estrutura de Vila Franca de Xira (cfr. Anexo D, constante da pasta 1/3 junta com o contraditório).

Como resulta das contas prestadas, as contribuições relativas à mencionada estrutura foram em 2015 no valor total de 3.480,00 Eur. (cfr. demonstração de resultados da estrutura em causa).

Ora, os elementos agora facultados, esclarecendo parte das situações, não são suficientes para esclarecer a sua totalidade. Assim, desde logo, verificou-se uma inconsistência entre os dados dos eleitos que terão efetuado contribuições indicados no contraditório e os constantes dos extratos bancários, como decorre do quadro infra:

NOME	NIF	Valor total em Eur.	Fls.
Ana Lourenço		<i>Não consta dos elementos facultados.</i>	
Andreia Ferreira		<i>Não consta dos elementos facultados.</i>	
António Carvalho		<i>Não consta dos elementos facultados.</i>	
Bruno Oliveira		90,00	Fls. 13/16, 14/16, 16/16
Dalila Lagareiro		<i>Não consta dos elementos facultados.</i>	
Edília Henrique		<i>Não consta dos elementos facultados.</i>	
Helena Jesus		480,00	Fls. 2/16, 5/16, 6/16, 9/1, 11/16, 12/16, 13/16
José Conde		1.020,00	Fls. 2/16, 10/16, 14/16, 16/16
Odete Silva		<i>Não consta dos elementos facultados.</i>	
Raul Sanches		40,00	Fls. 16/16
Rui Rocha		450,00	Fls. 1/16, 2/16, 4/16, 7/16, 8/16, 11/16, 14/16, 15/16, 16/16

⁴ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 498/2010, de 15 de dezembro (ponto 6.1.9.), 314/2014, de 01 de abril (ponto 10.3.), 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.3.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.3.).



NOME	NIF	Valor total em Eur.	Fls.
Vítor Silva		300,00	Fls. 8/16
	TOTAL	2.380,00	

Assim, apenas foram remetidos elementos de prova conclusivos em relação a 6 pessoas que fizeram contribuições, no valor total de 2.380,00 Eur.

Ainda que se considerasse o valor de outras transferências constantes dos mesmos extratos (respeitantes, todavia, a pessoas singulares não elencadas pelo Partido – Luís Osvaldo Corrente Pires e Rui Rei), que se cifram num total de 630,00 Eur., obteríamos um valor total de transferências de 3.010,00 Eur., aquém do valor registado na demonstração de resultados da estrutura em causa.

Como tal, ainda que o Partido tenha esclarecido parte das situações, não as esclareceu na totalidade, restando um valor de 1.100,00 Eur. para os quais não existe documento de suporte.

No tocante à estrutura do Porto, a contribuição de Marco de Canavezes registada foi de 240,00 Eur., tendo sido, em sede de contraditório, apresentada cópia do cheque respetivo, motivo pelo qual, nesta parte, se encontra suprida a irregularidade.

Em suma, não obstante parte das situações terem sido esclarecidas em sede de contraditório, permanece a situação de transferência de contribuições feita não pelos próprios, mas por terceiros e a de falta de documentos de suporte relativos a registos, respeitantes a Lisboa AM, motivo pelo qual se verifica irregularidade, por violação do art.º 12.º da L 19/2003, lido em consonância com o art.º 3.º, n.º 1, al. b), do mesmo diploma.

2.4. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – outros rendimentos e ganhos (Ponto 4.4. do Relatório da ECFP)

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial.



No caso da CPR Madeira, na rubrica “Outros” (conta “729 – outros” do balancete consolidado), são de salientar as seguintes situações:

- a) Sob a designação “receita de transportes” foram registados 4.040,00 Eur., situação comprovada por um documento bancário de depósito em numerário, sem que seja identificado quem efetuou a entrega do dinheiro nem que valores individuais foram entregues;
- b) Quanto à comparticipação para a festa de Natal, no valor de 7.970,00 Eur., a documentação existente não identifica igualmente quem entregou que valores.

Esta ausência de informação é impeditiva da aferição da natureza e da origem da receita e, em consequência, da sua conformidade com o regime previsto na L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

No que respeita a esta questão, transcrevemos o que a este título nos foi dito pela estrutura Regional da Madeira:

a) Receita de transportes

"A Festa do Chão da Lagoa como já foi bastamente referido, não é uma iniciativa de angariação de fundos e algumas receitas são muito simbólicas como é o caso da receita de transportes.

Os que querem contribuir pagam 1 euro e a colheita representa apenas uma parte ínfima da despesa realizada.

Até o exercício de 2015 inclusive, o documento de suporte contabilístico era apenas o depósito bancário, sendo que a partir dessa data, foi elaborado um documento que acompanha o talão de depósito."

b) Festa de Natal

"Tudo o que atrás se refere com as receitas de transportes, têm vindo a ser aplicáveis aos jantares de Natal, muito embora e desta feita, fosse acompanhado por documento de previsão."

Apreciação do alegado pelo Partido:

Atento o alegado pelo Partido, em sede de contraditório, verifica-se que não existem elementos suficientes, do ponto de vista de suporte contabilístico, que possibilitem a aferição da natureza e da origem da receita e, em consequência, da sua conformidade com o regime previsto na L 19/2003. Como tal, verifica-se irregularidade, por violação do disposto no art.º 12.º da L 19/2003.



**2.5. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – rendas (Ponto 4.5.
do Relatório da ECFP)**

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial.

Nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. e), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos os rendimentos provenientes do seu património, designadamente arrendamentos. Paralelamente, há que ter em consideração o disposto no art.º 10.º, n.º 1, al. d), do mesmo diploma, segundo o qual os partidos estão isentos de IMI sobre o valor tributável dos imóveis ou de parte dos imóveis que sejam da sua propriedade e que se destinem à sua atividade. Como tal, esta isenção exige dois requisitos cumulativos: a titularidade do direito de propriedade sobre o imóvel e o destino do mesmo à atividade do Partido.

No caso, foram identificados imóveis de que o Partido é proprietário, que não são utilizados como sedes ou que têm também utilizações não partidárias (cfr. Anexo VII do Relatório da ECFP, para o qual se remete), sendo que não existem recibos como documento de suporte, mas tão-só documentos bancários de transferência. Como tal, não é possível identificar a que meses respeitam as rendas e a natureza da própria receita.

Por outro lado, apenas foi registado em 2015 (tal como já sucedera no ano anterior) o pagamento do IMI relativo à CPD de Santarém, não havendo, pois, registo do pagamento de tal imposto no que respeita aos imóveis elencados no Anexo VII, ao arrepio do disposto no art.º 10.º, n.º 1, al. d), *a contrario*, da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Quanto a este tema cumpre-nos informar que, na presente data, o PSD encontra-se em processo de atualização de isenções a título de IMI relativamente aos imóveis de sua propriedade junto da Autoridade Tributária.

A Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais inicial previa a isenção do imposto então denominado de "Contribuição Autárquica".



Essa isenção foi considerada pela então Direção Geral das Contribuições e Impostos para todos os imóveis cuja propriedade fosse titulada pelos partidos políticos.

Entretanto, a reafecção de alguns imóveis para outros fins que não a atividade partidária, nomeadamente, p.e., para rendimento do seu património, e a nova isenção em IMI implica, como se disse, a necessidade, em curso, de atualização de todas as situações (já em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis) junto da Autoridade Tributária, de modo a revalidar a isenção apenas nos imóveis de nossa propriedade que efetivamente estejam afetos á atividade partidária.

Esta atualização está — reafirmamo-lo — em curso com a própria Autoridade Tributária, de forma a que não fique qualquer IMI por pagar.

Quanto à natureza da receita das situações identificadas pela ECFP, é possível confirmar que se trata efetivamente de rendas inerentes ao arrendamento dos imóveis em causa.

Apreciação do alegado pelo Partido:

No que respeita às deficiências documentais impeditivas da identificação dos meses a que respeitam as receitas registadas como rendas e a natureza da própria receita, as mesmas não foram supridas pelo Partido, que se limitou a reiterar que as receitas são rendas, motivo pelo qual se verifica uma violação do art.º 12.º da L 19/2003.

No tocante ao facto de apenas haver registo de IMI relativamente a um dos imóveis elencados no Anexo VII do Relatório da ECFP, tal circunstância não configura, *de per si*, irregularidade, sendo apenas de considerar o seu acompanhamento nos anos seguintes e dar conhecimento da mesma à AT.

2.6. Não contabilização de movimentos em aberto nas conciliações bancárias. Possível omissão de gastos e rendimentos (Ponto 4.6. do Relatório da ECFP)

Como já mencionado, o art.º 12.º da L 19/2003 prevê um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, de acordo com o qual a sua contabilidade deve estar organizada, por forma a refletir a situação financeira e patrimonial.

Paralelamente, devem instruir a contabilidade os extratos bancários, como reflexo do princípio da transparência, subjacente ao regime jurídico em questão.



No caso, foram analisadas as reconciliações bancárias disponíveis, apresentadas pelo Partido, tendo sido identificadas, à semelhança do verificado em anos anteriores, diversas situações de saídas e entradas de fundos em contas bancárias, não registadas nas contas do Partido, as quais podem traduzir montantes de gastos e rendimentos por registar (cfr. Anexo VIII do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

A ECFP deve compreender que quanto maior o grau de especialização das contas apresentadas, menor será a relevância dos erros detetados, mas maior será frequência de situações (sem relevância) que, eventualmente, carecem de regularização.

E no caso concreto é exatamente disso que se trata. O facto de haver itens por conciliar em bancos, significa por isso que existem extratos bancários da generalidade das contas bancárias apresentadas pelo PSD, assim como a respetiva conciliação.

E neste caso as situações mais recorrentes derivam da necessidade de refletir deferimentos e/ou acréscimos.

A especialização é maioritariamente efetuada pelos serviços centrais do PSD e a respetiva regularização nem sempre é efetuada pelas estruturas locais no ano fiscal subsequente, originando itens em aberto.

Podemos assegurar uma análise sistemática desta situação, mas a atempada regularização estará sempre dependente da atenção que as estruturas locais lhes prestarem.

Anexamos aqui um quadro onde se pode verificar a existência de itens regularizados no ano de 2016.

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Decisão da ECFP relativa às Contas Anuais,
apresentadas pelo PSD, referentes a 2015

PA 12/Contas Anuais/15/2018



Estrutura	Saldo no Balanço / Balancete	Saldo Extrato Bancário	Diferença	Nº Conta	Observações (PdS FY2016)
CPD Aveiro					
Conta A	8.883,05	9.429,60	-546,55		Alguns itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
CPD Aveiro - CPS Espinho					
Conta A	84,07	684,07	-600,00		Todos os itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
CPD Aveiro - CPS Ílhavo					
Conta A	17.702,32	17.906,34	-204,02		Todos os itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
CPD Aveiro - CPS Arouca					
Conta A	648,00	729,90	-81,90		Alguns itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
CPD Aveiro - CPS Mealhada					
Conta A	321,60	506,10	-184,50		Situação sem alterações
CPD Beja - CPD					
Conta A	-23,75	0,00	-23,75		Situação sem alterações
CPD Beja - CPD					
Conta B	3.868,09	-307,01	3.561,08		Situação sem alterações
CPD Beja - CPS Beja					
Conta A	2.314,65	986,65	1.328,00		Situação sem alterações
CPD Beja - CPS Ourique					
Conta A	2.621,70	-7,08	2.614,62		Situação sem alterações
CPD Braga					
Conta A - CPD	7.149,14	3.767,34	3.381,80		Situação sem alterações
CPD Braga - CPS Barcelos					
Conta A	-300,00	0,00	-300,00		Situação sem alterações
Conta C	273,77	422,78	-149,01		
CPD Braga - CPS Braga					
					Situação sem alterações

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Decisão da ECFP relativa às Contas Anuais,
apresentadas pelo PSD, referentes a 2015

PA 12/Contas Anuais/15/2018



Conta A	-4.527,84	4.501,37	-26,47	
CPD Braga - CPS Cabeceira de Bastos				Situação sem alterações
Conta A	911,30	946,30	-35,00	
CPD Braga - CPS Celorico de Bastos				Situação sem alterações
Conta A	-2.255,53	1.444,47	-811,06	
CPD Braga - CPS Esposende				Situação sem alterações
Conta A	4.070,12	3.680,12	390,00	
CPD Braga - CPS Fafe				Situação sem alterações
Conta A	340,24	23,89	316,35	
CPD Braga - CPS Guimarães				Situação sem alterações
Conta A	2.863,83	2.549,25	314,58	
CPD Braga - CPS Povoação do Lanhoso				Situação sem alterações
Conta A	568,20	136,31	431,89	
CPD Braga - CPS Vieira do Minho				Situação sem alterações
Conta A	536,29	184,48	351,81	
CPD Braga - CPS Famalicão				Situação sem alterações
Conta A	29.683,32	12.245,14	17.438,18	
CPD Bragança				Alguns items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	15.747,70	19.806,42	-4.058,72	
CPD Bragança - CPS Bragança				Situação sem alterações
Conta A	753,74	758,74	-5,00	
CPD Castelo Branco				Todos os items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	1.829,49	2.024,43	-194,94	
CPD Castelo Branco - CPS Covilhã				Situação sem alterações
Conta A	161,45	174,45	-13,00	
CPD Castelo Branco - CPS Vila de Rei				Todos os items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	2.993,78	3.103,78	-110,00	
CPD Coimbra				Todos os items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	13.621,54	14.891,74	-1.270,20	
CPD Coimbra - CPS Condeixa-a-Nova				Todos os items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	515,83	565,83	-50,00	
CPD Coimbra - CPS Góis				Todos os items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	1.098,97	1.190,37	-91,40	
CPD Coimbra - CPS Coimbra				Todos os items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	665,45	1.189,00	-523,55	
CPD Coimbra - CPS Figueira da Foz				Todos os items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	411,33	530,33	-119,00	

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da ECFP relativa às Contas Anuais,
apresentadas pelo PSD, referentes a 2015**

PA 12/Contas Anuais/15/2018



CPD Coimbra - CPS Mira				Todos os itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	40,77	468,67	-427,90	
CPD Coimbra - CPS Miranda do Corvo				Situação sem alterações
Conta A	1.455,77	1.515,84	-60,07	
CPD Coimbra - CPS Oliveira do Hospital				Todos os itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	795,66	2.159,52	-1.363,86	
CPD Évora				Alguns itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	1.817,28	1.746,83	70,45	
CPD Évora - Alandroal				Alguns itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	410,93	1.536,94	-1.126,01	
CPD Évora - CPS Mourão				Situação sem alterações
Conta A	1.646,01	30,18	1.615,83	
CPD Évora - CPS Reguengos de Monsaraz				Situação sem alterações
Conta A	-516,85	21,14	-537,99	
CPD Évora - CPS Viana do Alentejo				Todos os itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	1.001,30	752,90	248,40	
CPD Évora - CPS Vila Viçosa				Situação sem alterações
Conta A	3.591,10	3.388,72	202,38	
CPD Faro				Todos os itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	1.986,01	2.728,93	-742,92	
CPD Faro - Faro				Todos os itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	-126,39	1.803,37	-1.929,76	
CPD Faro - Olhão				Todos os itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	9,75	81,84	-72,09	
CPR Madeira				Todos os itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	-4.793,30	-6.656,21	1.862,91	
CPD Guarda				Todos os itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	32.122,16	33.465,19	-1.343,03	
CPD Leiria				Situação sem alterações
Conta A	29.532,00	16.068,57	13.463,43	
CPD Leiria - CPS Alvaiázere				Situação sem alterações
Conta B	3.720,84	357,26	3.363,58	
CPD Leiria - CPS Bombarral				Alguns itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	15.323,48	281,84	15.041,64	
CPD Leiria - CPS Caldas da Rainha				Situação sem alterações
Conta A	26.302,17	1.452,16	24.850,01	
CPD Leiria - CPS Leiria				Situação sem alterações

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Decisão da ECFP relativa às Contas Anuais,
apresentadas pelo PSD, referentes a 2015

PA 12/Contas Anuais/15/2018



Conta A	28.055,45	2.914,69	25.140,76	
CPD Leiria - CPS Marinha Grande				Situação sem alterações
Conta A	10.141,63	866,37	9.275,26	
CPD Leiria - CPS Peniche				Situação sem alterações
Conta A	15.860,36	1.714,93	14.145,43	
CPD Leiria - CPS Pombal				Alguns items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	14.240,39	1.431,22	12.809,17	
CPD Leiria - CPS Porto de Mós				Situação sem alterações
Conta B	4.784,65	84,65	4.700,00	
CPD Lisboa AM				
Conta A	-548,44	56,97	-605,41	Situação sem alterações
Outras contas bancárias	-468,79	49,88	-518,67	
CPD Lisboa AM - CPS Amadora				Alguns items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	1.099,23	2.228,21	-1.128,98	
CPD Lisboa AM - CPS Cascais				Situação sem alterações
Conta A	2.973,49	364,96	2.608,53	
CPD Lisboa AM - CPS Maifra				Alguns items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	2.127,72	1.217,57	910,15	
CPD Lisboa AM - CPS Lisboa				Todos os items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	21.195,01	20.945,01	250,00	
CPD Lisboa AM - CPS Loures				Situação sem alterações
Conta C	6.813,42	4.640,21	2.173,21	
CPD Lisboa AM - CPS Oeiras				Situação sem alterações
Conta B+C	10.746,50	292,25	10.454,25	
CPD Lisboa AM - CPS Sintra				Situação sem alterações
Conta A+B+D	9.687,93	2.145,29	7.542,64	
CPD Lisboa AM - CPS VFX				Situação sem alterações
Outras contas bancárias	-75,81	14,19	-90,00	
CPD Lisboa AM - CPS VFX				Todos os items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Outras contas bancárias	2.535,54	3.330,40	-794,86	
CPD Lisboa AO - CPS Cadaval				Situação sem alterações
Outras contas bancárias	-131,31	94,69	-36,62	
CPD Portalegre				Situação sem alterações
Conta A	17.275,83	11.905,44	5.370,39	
CPD Porto				Alguns items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	6.005,80	8.116,20	-2.110,40	
CPD Porto				

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da ECFP relativa às Contas Anuais,
apresentadas pelo PSD, referentes a 2015**

PA 12/Contas Anuais/15/2018



Conta A - CPS Lousada	477,72	547,72	-70,00	Todos os itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
CPD Porto				
Conta A - CPS Gondomar	16.765,82	17.878,93	-1.113,11	Alguns itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
CPD Porto				
Conta A - CPS Amarante	932,73	1.256,37	-323,64	Todos os itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
CPD Porto				
Conta A - CPS Felgueiras	4.812,56	677,35	4.135,21	Situação sem alterações
CPD Porto				
Conta A - CPS Marco de Canaveses	2.127,27	2.277,47	-150,20	Alguns itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
CPD Porto				
Conta A - CPS Paços de Ferreira	338,16	449,11	-110,95	Situação sem alterações
CPD Porto				
Conta A - CPS Paredes	5.113,40	10.326,77	-5.213,37	Todos os itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
CPD Porto				
Conta A - CPS Penafiel	1.581,28	1.033,78	547,50	Todos os itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
CPD Porto				
Conta A - CPS Porto	-341,49	1.383,28	1.041,79	Situação sem alterações
CPD Porto				
Conta A - CPS Póvoa de Varzim	100,15	328,30	-228,15	Alguns itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
CPD Porto				
Conta A - CPS Santo Tirso	41,07	79,82	-38,75	Situação sem alterações
CPD Porto				
Conta A - CPS Trofa	1.150,20	1.513,19	-362,99	Alguns itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
CPD Porto				
Conta A - CPS Valongo	2.629,40	2.752,98	-123,58	Todos os itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
CPD Porto				
Conta A - CPS Vila do Conde	1.603,89	2.465,02	-861,13	Alguns itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
CPD Porto				
Conta A - CPS Vila Nova de Gaia	69,15	168,36	-99,21	Situação sem alterações
CPD Santarém				
Conta A	1.229,53	978,49	251,04	Alguns itens, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
CPD Santarém				
Outras contas bancárias	3.595,31		3.595,31	Situação sem alterações
CPD Santarém				
Conta A - CPS Benavente	2.223,78		2.223,78	Situação sem alterações
CPD Setúbal - CPS Alcácer do Sal				
Conta A	-648,00	0,00	-648,00	Está OK - CPS opera pela CPD

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da ECFP relativa às Contas Anuais,
apresentadas pelo PSD, referentes a 2015**

PA 12/Contas Anuais/15/2018



CPD Setúbal - CPS Alcácer do Sal					A Reconciliação não apresenta diferenças.
Conta B	200,88	348,48	-147,60		
CPD Setúbal					Está OK - conta CPD inclui CPS Alcácer do Sal e CPS Sines
Conta A	19.947,69	19.264,04	683,65		
CPD Setúbal - CPS Santiago do Cacém					Situação sem alterações
Conta A	368,20	118,20	250,00		
CPD Viana do Castelo - CPS Monção					Situação sem alterações
Conta A	1.182,87	1.037,87	145,00		
CPD Viana do Castelo - CPS Ponte da Barca					Situação sem alterações
Conta A	3.085,71	260,43	2.825,28		
CPD Vila Real					Situação sem alterações
Conta A	20.095,75	21.432,01	-1.336,26		
CPD Vila Real - CPS Vila Real					Situação sem alterações
Conta A	2.072,34	2.139,33	-66,99		
CPD Viseu					Alguns items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	56.153,44	62.699,92	-6.546,48		
CPD Viseu - CPS Carregal do Sal					Situação sem alterações
Conta A	635,24	1.124,56	-489,32		
CPD Viseu - CPS Cinfães					Todos os items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	616,62	447,00	169,62		
CPD Viseu - CPS Mangualde					Situação sem alterações
Conta A	336,05	476,05	-140,00		
CPD Viseu - CPS Resende					Alguns items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	-36,60	222,82	186,22		
CPD Viseu - CPS Vila Nova de Paiva					Situação sem alterações
Conta A	502,61	558,61	-56,00		
CPR Açores					Situação sem alterações
Conta A - CPR	-3.758,33	1.502,66	-2.255,67		
CPR Açores					Alguns items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Outras contas bancárias - CPR	4.762,84	6.604,81	1.841,97		
TSD					Alguns items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	4.177,18	8.599,15	-4.421,97		
TSD					Alguns items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A - TSD Beja	1.159,02	1.252,69	-93,67		
TSD					Todos os items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A - TSD Bragança	821,82	466,82	355,00		
TSD					Alguns items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A - TSD Coimbra	468,60	653,50	-184,90		
TSD - TSD Porto					Situação sem alterações
Conta A	1.844,55	871,55	973,00		
TSD - TSD Vila Real					Todos os items, que se encontravam em aberto na RB de 2015, estão regularizados
Conta A	302,72	1,00	303,72		
TSD - TSD Açores					Situação sem alterações
Conta A	3.557,15	3.215,80	341,35		



Anexamos, quando aplicável mapa das conciliações (Anexo F).

Apreciação do alegado pelo Partido:

Analisando o referido pelo Partido, conclui-se desde logo que a irregularidade detetada em sede de Relatório se verifica e mesmo mantém.

Com efeito, não se acompanhando o entendimento de que o maior grau de especialização implica menor relevância dos erros detetados, afirmação meramente conclusiva e que não se revela sustentada, decorre do Anexo VIII do Relatório da ECFP, para o qual se remete, que as diferenças positivas de saldos se cifraram, no total, em 201.454,92 Eur., enquanto as diferenças negativas se situaram, na sua totalidade, nos -49.695,58 Eur. Por outro lado, da análise do quadro referido verifica-se que as regularizações efetuadas terão sido noutro ano que não o em análise; por outro lado, essas mesmas regularizações não surgem sequer densificadas, por forma a ser possível caracterizá-las, e mantiveram-se muitas situações sem alterações.

Como tal, foi violado o art.º 12.º da L 19/2003.

2.7. Deficiências no suporte documental de alguns gastos (Ponto 4.7. do Relatório da ECFP)

Atento o já referido art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Este dever genérico tem subjacente a necessidade de existência de documentação de suporte aos registos contabilísticos.

No caso:

- a) Os documentos n.ºs 1167, 1168, 12002 e 12003 do diário 2, no valor, respetivamente, de 5.428,71 Eur., 5.958,05 Eur., 5.958,05 Eur. e 5.428,71 Eur., respeitam a rendas diversas, sendo que o documento de suporte é a transferência com referência e valor para os destinatários, não tendo sido exibidos os recibos respetivos;
- b) No tocante ao valor relativo a honorários, não há coincidência entre o valor registado pela CPR Madeira e o valor constante do consolidado (tal como já ocorrera nos anos



anteriores), sendo que tal diferença deverá decorrer de reclassificação efetuada pelo Partido.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

No que respeita a esta questão, transcrevemos o que a este título nos foi dito pela estrutura Regional da Madeira:

a) Rendas:

"Os documentos referenciados no relatório, dizem respeito a transferências para diversos senhorios das zonas rurais.

Eram várias as situações que ao tempo ocorriam, idade dos senhorios, emigrantes entre outros.

Dada a dificuldade na obtenção de recibos, a partir de 2012, estabeleceu-se, o pagamento por transferência bancária, com exceção de rendas pontuais a empresas e ou alugueres de espaços.

A partir de 2016, procedemos ao abandono de várias sedes, que ocorre até 2017, sendo a partir daí apenas transferida o pagamento da renda, após a emissão do respectivo recibo."

b) Honorários

Analizando este tema, confirma-se que existe uma não coincidência de € 40.966,64 nos saldos das contas de honorários entre o balancete do sistema da Madeira e o balancete de Primavera, que serviu de base ao Consolidado.

A diferença fica-se a dever ao facto dos valores com a natureza de honorários relativos a eventos, nas contas da Madeira serem considerados no valores totais das contas #61 (contas dos eventos), enquanto que no sistema Primavera, esses valores estão a ser considerados nas contas #62 (contas de fornecimentos e serviços externos), aplicando-se as regras contabilísticas.

Nestes movimentos, em Primavera, é efetuada a alocação ao código de evento correto.

Na presente data e em virtude da estrutura Regional da Madeira já utilizar o software Primavera no registo dos documentos, esta situação deixará de acontecer.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Atento o invocado em sede de direito de pronúncia, resulta que:

- a) Quanto às rendas, é assumida a deficiência referida em sede de Relatório, quanto aos documentos de suporte à contabilidade relativos a estas despesas, pelo que se mantém a situação de irregularidade, por violação do art.º 12.º da L 19/2003;



- b) No tocante à justificação avançada quanto aos honorários, a mesma merece acolhimento, motivo pelo qual se encontra cabalmente esclarecida a situação identificada, concluindo-se, nesta parte, pela inexistência de irregularidade.

2.8. Insuficiente documentação de despesas e eventual existência de donativos indiretos e/ou financiamentos proibidos - rendas (Ponto 4.8. do Relatório da ECFP)

Atento o já referido art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Este dever genérico tem subjacente a necessidade de existência de documentação de suporte aos registos contabilísticos.

No caso, na sequência de análise de denúncia efetuada, verificou-se que em 2015 a CPS de Santo Tirso mudou de sede, sendo que os gastos registados com rendas respeitam à sede antiga, não existindo quaisquer gastos com a sede nova, inaugurada a 25 de junho de 2015.

A falta de prestação de esclarecimentos à auditora externa impede a verificação de eventual existência de donativo indireto e/ou financiamento proibido (caso, designadamente, o locador seja uma pessoa coletiva) – cfr. art.ºs 3.º, n.º 1, al. h), 7.º e 8.º, todos da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

A CPS do PSD de Santo Tirso ao iniciar a utilização de umas novas instalações para a sua sede contratou com uma pessoa individual. Por incúria, não houve, na altura, lugar a passagem do contrato de arrendamento a escrito e a CPS estava convicta de que tal espaço pertencia de facto ao militante que encabeçou a proposta.

Atualmente e perante a consciência de que o imóvel é propriedade de uma pessoa coletiva, a CPS apressou-se a registar na AT um contrato de arrendamento retroativo àquela data, indo liquidar uma quantia mensal a título de renda (Anexo G).

Apreciação do alegado pelo Partido:

Atento o referido em sede de pronúncia, é assumida a irregularidade, tendo sido referido estar a estrutura local a tratar do registo do contrato (datado de 01 de junho de 2015), sem que, no entanto, seja demonstrada, por um lado, a regularização, em 2018, na contabilidade (altura em



que o PSD se pronunciou em sede de contraditório). Assim sendo considera-se que o Partido violou o art.º 12º da L 19/2003.

2.9. Confirmação de saldos de fornecedores – impossibilidade de circularização de fornecedores e divergências relevantes não justificadas pelo Partido (Ponto 4.9. do Relatório da ECFP)

Como mencionado anteriormente, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte aos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada⁵.

No caso, foram circularizados (cfr. Anexo IX do Relatório da ECFP, para o qual se remete):

- a) 18 fornecedores com saldos credores da sede nacional e estruturas, num total de 280.039,27 Eur., dos quais 12 (total de saldo 167.290,65 Eur.) não responderam e 3 comunicaram saldos divergentes;
- b) 30 fornecedores da CPR Madeira (total de saldo de 753.628,48 Eur.), dos quais 14 não responderam e 7 comunicaram saldos divergentes.

Como tal, a informação obtida foi insuficiente, por um lado, dada a impossibilidade de circularização já mencionada supra e, por outro, em virtude ou de ausência de respostas ou de envio de respostas divergentes cuja justificação não se alcança, salvo num caso identificado no já mencionado Anexo IX.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Relativamente ao presente ponto importa considerar a seguinte argumentação:

As cartas de circularização de saldos foram elaboradas pela auditora, assinadas pela entidade que estatutariamente obriga o PSD e enviadas pela auditora.

Como tal, não estará em causa a efetiva remessa de tais circularizações.

A responsabilidade sobre a resposta à circularização cabe única e exclusivamente às entidades oficiadas.

⁵ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.).



Neste sentido, parece-nos sensato considerarmo-nos alheios ao facto da inexistência de algumas respostas.

Ainda assim e quanto aos 3 fornecedores da Sede Nacional do PSD, importa referir o seguinte:

- *Accional — Tratando-se de um valor materialmente irrelevante (156,60€) não conseguimos evidenciar a diferença sem o extrato do fornecedor.*
- *Prosegur — A diferença prende-se com uma fatura de valor irrelevante registada nas contas da CPD AM Lisboa.*
- *Refer Telecom — neste caso a auditora dá razão aos saldos apresentados pelo PSD e não àquele apresentado pelo fornecedor, pelo que não se compreende a menção a este fornecedor. Solicitamos, assim, que a mesma seja retirada do relatório final pós-contraditório.*

Já quanto aos fornecedores constantes do mapa da ECFP anexo IX — Circularização de fornecedores (B. Estrutura Regional da Madeira), transcrevemos a resposta obtida por parte da estrutura local:

“22.111.00142 — Solução, Lda.

Foi pedido um extracto, que ainda não foi entregue.

No entanto anexamos um extracto de 2013, que permite verificar que não existe qualquer divergência (Doc. 1).

22.111.00752 — Publifunchal.

Anexamos extracto que nos foi facultado pelo Fornecedor, não se regista divergências (Doc. 2).

22.11.00752 - Sodisnasa

A empresa não responde e não tem escritório conhecido nem meios de comunicação (Doc. 3).

22.11.000001 - Grafimadeira

Anexamos extractos dos documentos a liquidar. Não há qualquer divergência (Doc. 4).

22.111.00293 - Vodafone

Pelo documento anexo verifica-se que o saldo reclamado pela Vodafone é de 13.189,50€ não havendo por conseguinte qualquer divergência (Doc. 5).

22.111.00456-Luzosfera

Esta empresa encontra-se em situação de insolvência pelo que não conseguimos obter qualquer documento (Doc. 6).

22.111.00501 – José Francisco Gil

Trata-se dum fornecimento de Junho de 2011, solicitamos o extracto, que ainda não nos facultaram. Anexamos a factura (Doc. 7).

22.111.00219 – MCI Maurilio Caires

Pelos extractos anexos, verifica-se que o PSD tem em dívida 23.309,60€ e a JSD 649,60€, não havendo qualquer divergência (Doc. 8).



22.111.00536 - Variost

Trata-se dum fornecedor da JSD que não responde nem tem comunicação activas. Pensamos que se encontra em situação insolvente. Para o efeito anexo factura que permite um melhor esclarecimento (Doc. 9).

22.111.00538 – Acingov

Anexamos factura. Trata-se dum fornecimento à JSD e não se regista divergências (Doc. 10).

22.1711.00801 – Edmundo Gomes, Lda.

Anexamos extracto, não havendo divergências (Doc. 11).

22.1711.00812 - José Davide França Pereira, Unip.Lda

Trata-se duma pequena empresa de restauração que fez um fornecimento para as Eleições Legislativas Madeira. Não tem organização para emitir extractos.

22.111.00027 – Hotel Savoy

Foi solicitada à empresa o documento, mas ainda não nos foi fornecido. Para o efeito anexamos extracto da nossa conta corrente (Doc.12).

22.111.00101 – Carlton Hotel

A informação ao tempo obtida, permitiu regularizar a conta do fornecedor em 55.161,48€.

Hoje chegamos à conclusão que em 2013 já não havia dívida, pelo que vamos regularizar o montante de 7.841,62€ em 2018 (Doc. 13).

22.111.00344 - Casco

Em face da resposta do fornecedor e tendo em conta que a dívida está liquidada, vamos proceder à devida análise e regularizar no ano de 2018 (Doc. 14).

22.111.00003 – Arlu publicidade e Brindes, Lda.

Solicitamos ao fornecedor extractos da conta corrente que ainda não nos foi presente.

22.1711.00678 - Imprinews

Anexamos extracto do fornecedor onde se verifica não haver qualquer divergência (Doc. 15).

22.111.00243 – Dupla DP

A dívida ao fornecedor é efectivamente de 4.869,03€, onde inclui a dívida da JSD no valor de 152,50€ (Doc. 16).

De Legislativas Nacionais 2015 o valor de 10.614,00€.

Foi assumido pela sede Nacional nas Leg. AR. O valor de 32.883,10€.

A divergência entre os documentos do fornecedor e do Partido é que o primeiro não abateu o recebimento do PSD/Nacional no valor de 32.883,10€ e não inclui a dívida da JSD.

22.111.00080 - SAM



Remetemos extracto incluso, entretanto recebido (Doc. 17).

22.111.00149 – Porto Santo Line

O valor divergente no montante de 3.273,59€, refere-se à conta corrente da JSD. Anexamos documentos (Doc. 18).

22.111.00175 – Hotel Encumeada

A dívida de 26.244,59€, está incluída na conta corrente do Partido, sendo que este valor inclui o montante de 12.121,59€ relativo a uma sessão de créditos (contrato anexo - Doc. 19).

Legislativa Madeira 2011 — Regista um saldo de 82.100,00€ a favor do fornecedor.

Já solicitamos esclarecimentos, pelo que em nosso poder serão enviados de imediato.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Desde logo se sublinhe que, nos casos em que não houve resposta por parte dos fornecedores, o não cumprimento do dever de colaboração respeita não ao Partido mas sim a entidades terceiras, e como, aliás, é jurisprudência pacífica do Tribunal Constitucional⁶, não existe aqui uma imputação direta ao Partido. Logo, quanto a essas situações em concreto, não há irregularidade imputável ao Partido.

Quanto às situações de divergência de saldos relativas à estrutura nacional:

- a) Quanto à situação da Accional, não obstante a mesma evidenciar um controlo interno deficitário, o facto de o valor de 156,60 Eur. ter reduzida materialidade face ao valor total do fornecimento leva à conclusão de se tratar de divergência de relevância reduzida;
- b) No tocante à Prosegur, sendo de materialidade residual a diferença detetada (98,90 Eur.), trata-se de divergência de relevância reduzida;
- c) No que respeita à Refer Telecom, o esclarecimento do Partido já fora considerado, como resulta inequivocamente da nota [1] do Anexo IX.A, do Relatório da ECFP, pelo que carece de pertinência o referido a este respeito em sede de exercício do direito de pronúncia.

No tocante à divergência de saldos respeitante à estrutura regional da Madeira:

⁶ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro (ponto 10.11.).



- a) Quanto ao fornecedor *Porto Santo Line*, refere o Partido que o valor divergente respeita à conta corrente da JSD, o que demonstrou documentalmente, considerando-se explanada a situação;
- b) No que respeita ao fornecedor *Figueira Pestana Rodrigues Lda Hotel Encumeada*, e atentos os elementos juntos em sede de exercício do direito ao contraditório, considera-se que não foi adequadamente documentada e justificada a diferença entre o saldo registado na contabilidade do PSD e o saldo respondido pelo fornecedor. Existe uma diferença não justificada no montante de 43.640 Eur. e o registo de vários pagamentos de faturas no extrato do fornecedor não reconhecidos pelo Partido.

Concretizando:

Saldo na contabilidade do Partido	
Saldo a 31.12.2015	
(a/c - 2211100175)	26 244,59
(a/c - 278211000175)	82 100,00
	108 344,59

Resposta do Fornecedor	
Saldo a 31.12.2015	174 363,00
Pagamentos não incluídos na contabilidade do partido e incluídos na conta 543 do Fornecedor	
(a/c - 2211100175)	
11/01/2015	-5 000,00
04/02/2015	-7 500,00
10/02/2015	-4 500,00
13/03/2015	-5 000,00
07/04/2015	-7 500,00
30/07/2015	-5 000,00
Cessão de créditos não reconhecida na conta corrente do Fornecedor	12 121,59
Dif não identificada	-43 640,00
	108 344,59



Acresce que, no contraditório, é referido que o saldo de 82.100 Eur. (conta 278211000175) diz respeito às legislativas da Madeira 2011 e que foram solicitados esclarecimentos, mas até à data não foram enviados à ECFP quaisquer elementos adicionais.

Cabendo ao Partido o ónus da prova da demonstração da reconciliação do referido saldo de fornecedor e não tendo o Partido procedido a tal reconciliação e justificação dos valores, tal implica que haja um impedimento na aferição do cumprimento do art.º 12.º da L 19/2003;

- c) No que toca aos fornecedores *Carlton Park Hotel* e *O Casco Restaurante*, é assumida como correta a informação prestada pelo fornecedor e referido que a situação será regularizada em 2018, motivo pelo qual se conclui que em 2015 o dever genérico de organização contabilística não foi respeitado;
- d) No tocante ao fornecedor ARLU,LDA COMERCIO DE BRINDES E PUBLICIDADE, o Partido limita-se a referir ter pedido esclarecimentos, nada tendo junto, até à presente data, pelo que se mantém a situação identificada em sede de Relatório;
- e) Quanto ao fornecedor *Imprinews - Empresa Grafica, Lda*, face aos elementos documentais apresentados, considera-se cabalmente esclarecida a situação;
- f) Quanto ao fornecedor DUPLA DP E ASSOCIADOS, SA, o Partido não apresentou documentos que suportam as justificações apresentadas. Cabendo ao Partido o ónus da prova e não tendo o Partido apresentado o documento de pagamento da dívida relacionada com as legislativas de 2015 no montante de 32.883,10 Eur. (por exemplo: extrato bancário), tal implica que haja um impedimento na aferição do cumprimento do art.º 12.º da L 19/2003.

Face ao exposto, e não obstante parte das situações de falta de coincidência de saldos ter sido esclarecida, ainda assim em alguns casos conclui-se que, de facto, foram registados valores que não correspondiam à realidade, implicando, pois, que a contabilidade não refletisse cabalmente a realidade, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.º 1, da L 19/2003.



**2.10. Confirmação de saldos bancários – falta de resposta das entidades bancárias
(Ponto 4.10. do Relatório da ECFP)**

Como já referido, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte aos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada⁷.

No caso, foram circularizados seis bancos, não tendo sido obtida resposta por parte do BPI, do Santander Totta e do BANIF.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

De modo semelhante à argumentação anteriormente apresentada, não queremos deixar de referir que as cartas de circularização de saldos foram elaboradas pela auditora, assinadas pela entidade que estatutariamente obriga o PSD e enviadas pela auditora.

Como tal, não estará em causa a efetiva remessa de tais circularizações.

A responsabilidade sobre a resposta à circularização cabe única e exclusivamente às entidades oficiadas. Neste sentido, parece-nos sensato considerarmo-nos alheios ao facto da inexistência de algumas respostas.

O PSD não deixará, ainda assim de solicitar às entidades que estão em falta que respondam à ECFP.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Considerando que, não obstante não ter havido resposta por parte das instituições bancárias, o não cumprimento do dever de colaboração respeita não ao Partido mas sim a entidades terceiras, e como, aliás, é jurisprudência pacífica do Tribunal Constitucional⁸, não existe aqui uma imputação direta ao Partido. Logo, quanto a essas situações em concreto, não há irregularidade imputável ao Partido.

⁷ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.).

⁸ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro (ponto 10.11.).



2.11. Insuficiência de provisão para fazer face ao risco de indeferimento de pedidos de reembolso de IVA. Sobreavaliação do resultado e dos fundos patrimoniais (Ponto 4.11. do Relatório da ECFP)

Nos termos do art.º 10.º, n.º 1, al. g), da L 19/2003, os partidos beneficiam de isenção de IVA nas transmissões de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política ou identidade própria (sendo a isenção efetivada através do exercício do direito à restituição do imposto).

As contas anuais de 2015 do PSD incluem na rubrica “Outras Contas a Receber – Estado e Outros Entes Públicos” um saldo a receber referente a IVA a recuperar no montante de 242.66,00 Eur. (cfr. Anexo X-A do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Não obstante haver risco de indeferimento do pedido de restituição efetuado à AT, como surge refletido no histórico de indeferimentos, cuja média se situa nos 67,1% (cfr. Anexo X – B do Relatório da ECFP, para o qual se remete), o Partido não constituiu provisões, o que se justificaria atento o princípio da prudência.

Assim, considerando a média de indeferimento dos pedidos feitos junto da AT e não tendo sido constituída provisão para aqueles que ainda estão pendentes de decisão, o princípio da prudência aconselharia a constituição de uma provisão equivalente a 67,1% do valor dos pedidos ainda pendentes de primeira decisão de deferimento ou indeferimento (159.000,00 Eur.).

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Quanto a este tema queremos informar que o PSD tenta adaptar-se às permanentes e sucessivas alterações de critérios por parte da Autoridade Tributária. Quaisquer percentagens aferidas quanto a eventuais indeferimentos parciais aos pedidos de reembolso não são lineares, porquanto as regras alteram consoante quem, na AT, valida o respetivo pedido.

Sobre este tema importa recordar que o PSD, recorrentemente, vem diferindo da AT acerca de valores não reembolsados.

A adaptação acima referida visa que tais diferendos possam ocorrer com menor relevância ou incidência. Ainda assim, não nos parece sensato que o PSD, pura e simplesmente, aceite tais entendimentos pouco



sustentados por parte da AT e releve (pelo princípio da prudência) valores que eventualmente sejam indeferidos.

Ora, ponderado é o facto de não abdicarmos de um direito de contestarmos eventuais indeferimentos assentes em critérios pouco sólidos.

A título de exemplo, podemos referir que a última resposta (na data atual) a um pedido de reembolso deferiu valores inerentes a um contrato mensal que o PSD detém com a agência noticiosa LUSA, ora este mesmo valor, relativo a este mesmo contrato, havia sido indeferido exatamente num pedido que lhe antecedeu.

Nesse sentido rejeitamos que o princípio da prudência deva ser aqui aplicado, reiterando que o PSD procede em conformidade com o disposto na Lei, apesar de a Lei conferir à AT uma discricionariedade total para em vários casos, à luz de interpretações casuísticas e variáveis, demonstrar incoerência e falta de critérios consistentes e homogéneos.

Em síntese: o PSD entende que provisiona adequadamente (em termos legais e contabilísticos) o risco relativo aos reembolsos de IVA.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Apesar do alegado pelo Partido, é um facto que o mesmo não constituiu quaisquer provisões relacionadas com o risco de indeferimento já explanado. Ainda que o Partido não concordasse com a percentagem referida em sede de Relatório, obtida por cálculo média dos indeferimentos, a sua posição de considerar que a sua opção não merece qualquer reparo atenta contra o princípio da prudência inerente a uma adequada organização contabilística. Com efeito, a realidade, que não é de modo algum controvertida, é que não há historial de os pedidos de reembolso serem totalmente deferidos; aliás, como já referido, a média de indeferimento situa-se nos 67,1%. A constituição de provisões neste caso é, pois, perfeitamente exigível, por forma a que não haja uma sobrevalorização de receitas quando há um risco de as mesmas não serem totalmente reconhecidas. Ademais, a constituição de provisões em nada afeta a situação de, eventualmente, haver mudanças de interpretação por parte da AT e passar a haver deferimento das pretensões do Partido a 100%, uma vez que, caso tal ocorra, existem mecanismos contabilísticos para reverter a situação.



Como tal, a opção do Partido atenta contra o disposto no art.º 12.º, n.º 1, da L 19/2003.

2.12. Incerteza quanto à natureza de ativos fixos tangíveis. Possível subvalorização dos gastos (Ponto 4.12. do Relatório da ECFP)

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial.

Durante o exercício de 2015, as adições de ativos fixos tangíveis ascenderam a 515.991,00 Eur. (cfr. Anexo XI do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

A análise das referidas adições permitiu identificar incerteza nas seguintes situações:

Equipamento Básico

- a) Foram reclassificados 103.557,00 Eur. de ativos em curso na conta 43302 – Audiovisual. Tal reclassificação respeita a dois projetos adjudicados ao fornecedor GTC – Sistemas Digitais de Vídeo (a saber: projeto de arquivo – PSD 40 anos – 17.086,00 Eur. – e projeto de remodelação da estrutura de produção de conteúdos – 86.471,00 Eur.). Atento o respetivo descritivo, subsistem dúvidas sobre a sua classificação como ativo fixo intangível, porquanto parece tratar-se de prestações de serviços com natureza imaterial;
- b) Foram reclassificados 3.708,45 Eur. na conta 4372 – material de iluminação. Trata-se de valor relativo a uma fatura de 2012, emitida por IS Green II e paga nesse mesmo ano, sendo um valor em curso pelo menos desde essa altura, havendo incerteza sobre a exigência de haver um reconhecimento parcial do gasto por via das depreciações;

Equipamento Administrativo

- c) Foram contabilizados, na CPR Madeira, 20.069,00 Eur. relativos a execução de trabalhos na festa do Chão da Lagoa, concernentes a reparação de estrutura metalizada existente, com recurso a soldaduras e materiais diversos (incluindo substituição de cabos de aço e parafusos) e substituição e colocação de redes de água (incluindo materiais e mão-de-obra desde o tanque até ao final da rede). Face ao descritivo, subsistem dúvidas sobre



se se trata de ativo ou de conservação de estruturas existentes, o que resulta mais evidente atento o facto de nada ter sido lançado na conta 2711.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Quanto a este ponto o PSD quer esclarecer o seguinte:

a) GTC — Em primeiro lugar, parece-nos que a redação neste ponto referiu, certamente por lapso, "intangível" quando deveria referir-se a "tangível".

Em segundo lugar, reiterar a consideração efetuada pelo PSD quanto a esta matéria. Aliás, ponto este abordado com a auditora. Para o efeito facultamos as faturas, bem como um mapa onde consta a segregação entre equipamento e serviços, exatamente como foi refletido na contabilidade. Estamos convictos de ter esclarecido esta dúvida (Anexo H).

b) IS Green II — Tratou-se de um projeto denominado "100% sustentável", mas que não foi concluído por diferendo com a empresa.

A fatura esteve em curso até à conclusão do projeto e por lapso ali permaneceu considerada após termos conhecimento da inconclusão do mesmo. Por esse motivo procedeu-se à retificação das contas anuais (aqui incluídas — Anexo I), considerando tal verba como gastos de anos anteriores, pois o material fornecido foi material, efetivamente, consumível de curto prazo.

c) Quanto a esta alínea transcrevemos o que a este título nos foi dito pela estrutura Regional da Madeira:

"Grande parte do material ferroso existente no Chão da Lagoa foi danificado.

Por outro lado e em face desta situação, procedeu-se a uma nova concepção da estrutura, não pela reparação mas pela construção duma nova.

Do material antigo e que foi aproveitado, procedeu-se à sua reparação, não representando esta, valores significativos.

Trata-se dum equipamento vetusto e cuja utilização prevê-se para mais ou menos 10 anos.

Foi por esta razão que se entendeu classificar em imobilizado."



Apreciação do alegado pelo Partido:

Atento o explanado e os documentos apresentados em sede de direito de audição, considera-se que as seguintes situações se encontram cabalmente esclarecidas:

- Projetos adjudicados ao fornecedor GTC – Sistemas Digitais de Vídeo (a saber: projeto de arquivo – PSD 40 anos – 17.086,00 Eur. – e projeto de remodelação da estrutura de produção de conteúdos – 86.471,00 Eur.) e;
- Trabalhos na festa do Chão da Lagoa, concernentes a reparação de estrutura metalizada existente, com recurso a soldaduras e materiais diversos no montante total de 20.069 Eur.

Quanto registo na conta 4372 – material de iluminação da fatura emitida por IS Green II, o Partido, no exercício do seu direito ao contraditório, assume a prática da irregularidade, procedendo à retificação das demonstrações financeiras, pelo que nesta parte não se verifica qualquer irregularidade.

2.13. Incerteza quanto à cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido – quotas vencidas e não liquidadas (Ponto 4.13. do Relatório da ECFP)

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial.

Como refletido no Anexo XII.A do Relatório da ECFP, para o qual se remete, o valor atinente a quotas em dívida situou-se, por referência a 31 de dezembro de 2015, acima dos 5 milhões de Eur., correspondendo 29% desse valor a quotas anteriores a 2005.

Em 2015, houve um reforço das imparidades, sendo o valor das perdas por imparidade acumuladas de 4.371.990,00 Eur.

Assim, por referência ao mesmo momento, o saldo líquido da rubrica atinente a quotas situava-se nos 1.377.100,00 Eur., decomposto nos termos constantes no Anexo XII.B do Relatório da ECFP, para o qual se remete.



Não obstante, e tal como já mencionado em anos anteriores, continuam a não ser reconhecidas imparidades relativas a quotas anteriores ao ano de 2005 no montante de 505.239,00 Eur., o que, atento o princípio da prudência e considerando a antiguidade significativa deste saldo, deveria ser suprido pelo Partido, verificando-se, caso contrário, uma sobreavaliação de resultados.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

O PSD reitera o entendimento que tem feito sobre esta matéria, tal como tem vindo sistematicamente a argumentar junto da ECFP.

Razão por que inexistente neste ponto nada acrescentar relativamente ao que o PSD disse em anos anteriores quanto ao período anterior a 2005, situação totalmente pretérita e já equacionada e tratada definitivamente em anteriores relatórios da ECFP e julgamento do Tribunal Constitucional.

Ainda assim, podemos antecipar que, relativamente ao ano de 2016, ajustaram-se os valores a título de imparidades através do mapa de antiguidade de saldos de militantes.

A ausência de valores, cuja veracidade seria antes complexa de comprovar, levou a que tal ajustamento efetuado relativamente ao ano fiscal de 2016 apenas fosse possível perante um novo software.

Mas isto não significa que a política anteriormente levada a cabo pelo PSD fosse incorreta; mas sim apenas assente num critério diferente.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Tendo em conta que, em sede de contraditório, o Partido não põe em causa a prática seguida, considerando-a “situação totalmente pretérita” (sendo que não pode ser considerada totalmente pretérita uma situação que continua a refletir-se ao longo dos anos na contabilidade do Partido, ainda que a sua origem remonte a anos já anteriores), apesar de assumir que houve ajustamento em 2016, mantém-se uma situação de violação do art.º 12.º, n.º 1, da L 19/2003, nos termos já explanados supra, e que motivam uma situação de incerteza quanto à cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido.



2.14. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos devedores registados no balanço do Partido (Ponto 4.14. do Relatório da ECFP)

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial.

À data de 31 de dezembro de 2015 a rubrica de outras contas a receber (149.149,65 Eur.) inclui vários saldos de natureza devedora, alguns deles com mais de 1 ano, sobre os quais existe incerteza quanto à sua recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização posterior (cfr. Anexo XIII do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

As alterações patentes na presente rubrica, decompostas no quadro anexo XIII da ECFP, levam-nos para apenas duas situações:

- *Braga, um valor pago de € 4.920 sem que o prestador de serviços tivesse facultado o respetivo documento fiscal. (a situações ainda não foi regularizada) insistiremos para esse facto junto da estrutura distrital respetiva.*
- *Funchal, reclassificação de um montante relativo a quotas de militantes onde anteriormente se incluía numa conta generalizada com saldos devedores e credores. Neste caso trata-se da individualização do valor que a estrutura regional da Madeira considera que os seus militantes estão em dívida.*
- *Todas as restantes situações além de irrelevantes, não são questionadas.*

Apreciação do alegado pelo Partido:

Antes de mais, refira-se que não se alcança a conclusão extraída pelo Partido de que apenas foram questionadas as situações relativas a Braga e Funchal. Com efeito, como decorre de forma clara do Anexo XIII do Relatório da ECFP (para o qual se remete), são identificadas ali 5 situações todas elas relativas a saldos de natureza devedora sobre os quais existe incerteza quanto à sua recuperabilidade (v. texto do ponto 4.14. do Relatório da ECFP). Por outro lado, desconhece-se a premissa tendente à conclusão extraída pelo Partido de considerar as situações como “irrelevantes”.



Posto isto, não foram prestados quaisquer esclarecimentos quanto a 3 das 5 situações elencadas.

Acresce que foram solicitados ao Partido elementos adicionais (documentos relativos a eventuais regularizações ou recebimentos ocorridos em 2016 ou 2017), com o objetivo de aferir sobre a natureza, recuperação e regularização dos saldos identificados no Anexo XIII do Relatório da ECFP.

Cabendo ao Partido o ónus da prova da demonstração que os saldos registados na conta “outros devedores”, no montante total de 149.149,65 Eur., são recuperáveis e não tendo o Partido procedido a tal demonstração, tal implica que haja um impedimento na aferição se as demonstrações financeiras apresentadas pelo Partido refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do PSD, revelando, pelo menos, violação do dever de boa prática contabilística, previsto no art.º 12.º da L 19/2003.

2.15. Incerteza quanto à correspondência a efetivas disponibilidades do saldo de caixa da estrutura da Madeira (Ponto 4.15. do Relatório da ECFP)

Resulta do regime do financiamento dos partidos políticos que quer as receitas quer os gastos sejam sempre que possível titulados por instrumento bancário que permita cabalmente a sua identificação, sendo limitadas as situações de admissibilidade de pagamento por outros meios (cfr. art.ºs 3.º, n.º 3, e 9.º, n.º 2, da L 19/2003). Como decorrência lógica destas exigências, motivadas pela transparência que enforma todo o regime jurídico, os saldos de caixa dos partidos políticos serão, à partida, baixos.

No caso, tal como já detetado em anos anteriores, o saldo de caixa da CPR Madeira apresenta valores elevados, situando-se nos 240.849,00 Eur.

Por outro lado, os movimentos a crédito registados não são pagamentos efetivos ocorridos em 2015, mas regularizações de saldos de fornecedores, movimentados por contrapartida de caixa, presumindo-se que terão sido pagos pelo Partido e por caixa num momento anterior, mas sem que haja qualquer documento de suporte que permita extrair tal conclusão (cfr. Anexo XIV do Relatório da ECFP, para o qual se remete). Aliás, a terem ocorrido, teria sido violado o disposto no art.º 9.º, n.º 2, da L 19/2003.



Ademais, permanecem 83.500,00 Eur., provavelmente relativos a fundos fixos de caixa de 54 secções, 44 com o valor unitário de 1.500,00 Eur. e 10 com o valor unitário de 1.750,00 Eur. Sublinhe-se que, em sede de contraditório ao relatório da ECFP às contas de 2014, o Partido referira prever resolver parte das questões de disponibilidades de caixa, até junho de 2016.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

No que concerne à presente questão, transcrevemos o que a este título nos foi dito pela estrutura Regional da Madeira:

"O Caixa reflecte um conjunto de valores que há muito gostaríamos de ver resolvido.

Efectivamente, e pela sua antiguidade e natureza, torna-se difícil encontrar solução.

Foi adiantado que em 2016, seria possível resolver a questão mas a entrada de novos titulares resultante das eleições internas de 2015, fez protelar um assunto que em boa verdade, já devia estar resolvido."

Apreciação do alegado pelo Partido:

Face à posição assumida em sede de contraditório, verifica-se incerteza quanto à correspondência a efetivas disponibilidades do saldo de caixa da estrutura da Madeira, o que atenta contra o dever geral de organização contabilística, previsto no art.º 12.º da L 19/2003.

2.16. Incerteza quanto às receitas relativas a quotas (Ponto 4.16. do Relatório da ECFP)

Nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. a), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos as quotas dos seus filiados. Esta receita, à semelhança das demais, deve ser objeto de contabilização, nos termos desde logo exigidos pelo art.º 12.º da L 19/2003.

No caso da estrutura dos Açores, e ao contrário do que sucede a nível da sede e da estrutura da Madeira, só têm sido contabilizadas as quotas recebidas (no ano em causa no valor de 2.563,00 Eur.). Considerando um número aproximado de 9.211 militantes do PSD e 915 da JSD (número que poderá ter algum nível de desatualização, dadas as rotinas de atualização da base de dados que ditam que tal atualização só seja feita quando há congressos regionais ou eleições regionais) e o valor da quota (12 Eur.), resulta que as receitas de quotas relativas a 2015 não estão totalmente refletidas na contabilidade.



Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Quanto a este tema, questionada a estrutura regional dos Açores, foi-nos confirmado que compreendem o correto reflexo que deveria ter sido alvo quanto à consideração do valor total de quotas referente aos militantes ativos e não só àqueles que efetivamente a liquidaram.

Irão proceder à respetiva "correção em futuros exercícios da situação identificada pela ECFP".

Apreciação do alegado pelo Partido:

Atenta a posição assumida pelo Partido, verifica-se que em 2015 não foi respeitado o art.º 12.º da L 19/2003, no tocante às receitas relativas a quotas, nos termos referidos supra.

**2.17. Incerteza quanto à natureza dos movimentos registados no balanço do Partido –
fundos patrimoniais (Ponto 4.17. do Relatório da ECFP)**

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

A análise aos movimentos registados no exercício de 2015, na rubrica de resultados transitados, no montante de 445.687,00 Eur. (cfr. Anexo XV do Relatório da ECFP, para o qual se remete), permitiu identificar alguns défices de informação quanto à natureza das transações [algumas delas com valores materialmente significativos e referentes a atividades de campanha com vários anos (v.g. de 2005 e de 2009)], défices esses que podem refletir donativos ou financiamentos ilegais.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Este tema está relacionado com o trabalho que a ECFP tem vindo a insistir com o PSD para regularizar em virtude de se tratar de saldos eventualmente desajustados da realidade.

Mais uma vez somos remetidos para o tema de campanhas eleitorais pretéritas, onde a ausência de informação, seja de acompanhamento de contas bancárias após os períodos eleitorais, seja da evolução



do saldo de fornecedores, determinam a existência de montantes que eventualmente carecem de regularização.

Mas a ECFP além de conhecer o processo, tem vindo a ser mantida ao corrente ao longo dos anos acerca do mesmo, tal como a própria auditora tem assumido.

Gradualmente, o PSD tem vindo a efetuar um trabalho, seja junto dos bancos, seja junto de fornecedores quanto à validação de tais saldos.

Algumas respostas têm permitido efetuar regularizações com elevado grau de certeza:

- Seja através de respostas de fornecedores;*
- Seja através de comprovativos enviados pelas estruturas do partido;*
- Seja através de documentação facultada pelos bancos;*
- Seja através de conciliação de saldos em aberto nos bancos com o mesmo saldo em dívida a fornecedores.*

Tratou-se e trata-se de um tema bastante sensível e no qual a auditora poderia ter aferido a razoabilidade dos mesmos. Contudo, ao invés de ter verificado toda a documentação disponível e que baseou as presentes regularizações, opta por questionar de uma forma massiva todos os movimentos efetuados.

Ora, como fazê-lo perante a ECFP sem que o trabalho de campo tenha sido feito?

Importa ainda referir que tais regularizações estão justificadas por inúmera e diversa documentação que nos leva, caso-a-caso, aos valores finais e que são relevantes.

Anexamos a correspondência tida neste âmbito com os nossos Revisores Oficiais de Contas, bem como os ficheiros facultados para o efeito.

Saldos que na sua maioria decorrem dos períodos de campanha eleitoral em 2005 e 2009, saldos que se anulariam em consolidação, mas que nas demonstrações individuais nunca teriam a respetiva regularização, etc., etc... determinaram a existência de tais ajustamentos.



O PSD disponibiliza-se para esclarecer este tema cabalmente da forma que a ECFP desejar, ainda que considere que tal esclarecimento deveria ter sido obtido em sede de trabalho de campo pela auditora. Parece-nos que, caso haja lugar a esclarecimento adicionais, e dada a extensão da documentação, os mesmos possam ser prestados na sede do PSD.

Seja como for, uma vez mais estamos perante situações totalmente pretéritas, já equacionadas e tratadas definitivamente em anteriores relatórios da ECFP e julgamento do Tribunal Constitucional.

Ainda assim, queremos garantir que as regularizações em causa foram efetuadas de comum acordo com os nossos Revisores Oficiais de Contas.

A título exemplificativo juntamos, a situação relativa às Autárquicas 2009 em Vila Nova de Famalicão, onde obtivemos cópia de um cheque que evidencia um pagamento a fornecedor, permitindo a respetiva regularização. Ora neste caso e porque o fornecedor já havia sido circularizado, evidenciamos a retificação em Resultados. (Anexo J)

Apreciação do alegado pelo Partido:

Antes de mais, refira-se que também nesta sede o Partido faz alusão ao facto de, em seu entender, se tratar de “situações totalmente pretéritas”, entendimento que do ponto de vista contabilístico não tem qualquer relevância, na medida em que se trata de situações que têm sucessivamente transitado de ano para ano, o que, naturalmente, obriga a que o Partido mantenha a contabilidade devidamente organizada, como é sua obrigação legal.

Por outro lado, refira-se que carece igualmente de pertinência o invocado relativamente aos trabalhos de auditoria realizados.

Com efeito, no âmbito desses trabalhos, o Partido não faculta todos os elementos.

Essa situação prolonga-se ao longo do procedimento, voltando a repetir-se nesta fase, como resulta de forma clara do teor do referido em sede de contraditório. Com efeito, apesar de, com a notificação do Relatório da ECFP, ter sido notificado para juntar todos os elementos, o Partido volta a relegar para momento ulterior ao do exercício do contraditório os esclarecimentos, o que não se compadece com o cabal respeito pelo dever de colaboração, que deve caracterizar a relação entre os partidos e a ECFP, e impede desta forma a aferição da realidade subjacente.



A título exemplificativo, o Partido junta ao processo uma prova do pagamento de uma dívida a um fornecedor no montante de 7.469,40 Eur. (cópia do cheque da coligação PSD/CDS Aut 09, datado de 14.12.2009) mas não explica o motivo da regularização. O ónus da prova cabe ao Partido, sendo que foi em tempo oportuno notificado para o efeito, não tendo, por sua opção, demonstrado e explanado a natureza de todos os movimentos identificados no Anexo XV do Relatório da RCFP, como resulta dos elementos facultados, não tendo, pois, sido esclarecidas todas as situações elencadas.

Face ao exposto, verifica-se uma incerteza quanto à natureza dos movimentos registados no balanço do Partido – fundos patrimoniais, atentatória do art.º 12.º, n.º 1, da L 19/2003.

2.18. Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos no passivo com fornecedores e outros credores (Ponto 4.18. do Relatório da ECFP)

Considerando o dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, previsto no art.º 12.º da L 19/2003, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial e concretamente quanto aos **saldos credores**, cumpre sublinhar:

Fornecedores – gestão corrente

- (i) As demonstrações financeiras do Partido, em referência ao exercício de 2015, incluem um saldo credor na conta 2211000999 – Fornecedores – Estruturas, no valor de 1.188.738,00 Eur. que representa 75,76 % dos saldos de fornecedores correntes apresentados no balanço;

Nesta conta estão incluídos os saldos de fornecedores da CPR Madeira, que à data de 31 de dezembro de 2015 ascendiam a 857.517,00 Eur.. Quanto ao saldo remanescente – 331.221,00 Eur. – não foi possível obter a respetiva decomposição nem foi facultada pelo Partido informação adicional que permita uma caracterização dos valores em causa (designadamente a identidade das entidades credoras, montantes em dívida, condições de crédito, bem como os documentos de suporte respetivos).

Outras contas a pagar (cfr. Anexo XVI do Relatório da ECFP, para o qual se remete)

- (ii) Foram identificados saldos credores diversos, no total de 45.446,15 Eur., que transitam do ano anterior;



- (iii) Foram agregadas na conta 278299 – Outros credores estruturas – GC, um conjunto de dívidas para as quais não foi possível obter a respetiva decomposição por credor. Este procedimento pode conduzir à compensação de ativos e passivos.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das limitações constantes dos art.ºs 3.º, 7.º e 8.º da L 19/2003, as receitas do Partido têm de estar cabalmente identificadas, sendo que a situação em causa poderá redundar em financiamentos ou donativos não elencados como tal⁹.

Esta situação configura, pelo menos, uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.º 1, da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

No que concerne a esta questão consideramos legítimo que qualquer análise a valores constantes desta rubrica se possa fazer numa base de amostragem.

É sabido que o PSD tem implementado uma gestão não centralizada no que respeita ao seu funcionamento, concretamente nas suas estruturas.

É conhecido pela ECFP o método de contabilização e arquivo da documentação local.

É ainda compreensível que caso a Sede Nacional do PSD deixasse as suas mais de três centenas de estruturas criar rubricas "a seu bel-prazer" no plano de contas disponível no software, perderíamos qualquer poder de análise sobre eventuais duplicações ou recriações sucessivas de fornecedores, potenciando uma alocação deficiente em contas correntes.

Ainda assim, não consideramos que o valor patente numa rubrica generalizada de fornecedores adstrita a todas as estruturas do círculo de consolidação do PSD seja manifestamente exagerado.

O valor mencionado no relatório de 1.188 mil euros tem incluído (conforme a auditora reconhece) 857 mil euros relativo às estruturas da Madeira e que, apesar de reunidos numa só conta, encontram-se devidamente discriminados (tal como foi refletidos por fornecedor no saldo de abertura do ano de 2016).

Assim o remanescente são 331 mil euros (27,8%).

⁹ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 10.20.).



Este valor é repartido pelas mais de 300 estruturas descentralizadas. Em cada uma delas constará o respetivo discriminativo aqui reunido.

A auditora sabe que poderia ter verificado estes montantes em qualquer estrutura que desejasse. Para o efeito, apenas teria que questionar sobre esse facto e dirigido a alguma(s) em concreto.

O partido reconhece a extrema complexidade que é verificar todas as estruturas no universo da consolidação. A ECFP tem de reconhecer o esforço que o partido tem vindo sucessivamente a fazer para cada vez mais apresentar as suas contas com o grau de exigibilidade que a ECFP deseja.

Mas isso não significa que tenha a sua contabilidade deficientemente refletida.

Não deve, também, a ECFP exigir que o PSD envie discriminativo de todas as estruturas que utilizam esta conta genérica.

Não verificámos, nem no âmbito do trabalho de campo, nem no âmbito do relatório pelo qual aqui nos pronunciamos, evidência de desejarem, numa base de amostragem, conhecer o que de facto está inserido e como se caracterizam aqueles saldos.

Aliás, os valores reconhecidos pela auditora que se relacionam com a estrutura da Madeira são, já por si, uma análise relevante.

Nem o PSD pode, dada a sua índole (questões de democraticidade interna), centralizar a contabilidade como sendo a única forma de dar resposta imediata às questões da ECFP - também porque o custo inerente a tal projeto seja desproporcionado quando comparado com a realidade das finanças dos partidos. Nem a ECFP pode deixar de reconhecer que a centralização não fazendo parte do espírito intrínseco de alguns partidos, não deve abordar valores de uma forma generalizada, mas sim adotar procedimentos de verificação numa base de amostragem primando a relevância.

Já quanto a "Outras Contas a Pagar" e no que respeita aos valores nas estruturas de Ourique, Celorico da Beira e Braga, nos montantes de 5€, 18€ e 1.581€, respetivamente, confirmamos que não sofreram alteração relativamente ao ano anterior.

Apesar de nos parecerem pouco relevantes, zelaremos junto das mesmas, porquanto talvez careçam de regularização.

Já quanto à Madeira, a existência de um valor existente na estrutura da Madeira, oportunamente questionámo-la e foi-nos dito que carecia de uma análise mais profunda.



Mas, por outro lado, as primeiras auditorias de âmbito restrito levadas a cabo pela ECFP, incidiam, essencialmente, nas rubricas bancos, custos e proveitos. Com base nestes, aferiam a razoabilidade dos restantes.

Desde há uns exercícios que a análise tem vindo exaustivamente a incidir também, sobre rubricas de terceiros.

É neste aspeto que deverá haver consciência que eventuais regularizações carecem de análises retroativas de forma a conhecer a verdadeira aceção de saldos pendentes.

A ECFP solicita esclarecimentos de saldos que resultam da consolidação das mais de três centenas de estruturas do PSD.

Obviamente que os saldos analisados em termos de consolidação tomam uma relevância natural, porque são isso mesmo — uma adição de saldos de mais de trezentas estruturas.

A ECFP não questiona procedimentos individuais de algumas estruturas, não questiona se tais saldos deveriam ou não ser razoáveis. Questiona, isso sim, o facto de tais montantes poderem preconizar gastos eventualmente não refletidos. Ou seja, equaciona tão só uma eventualidade...

Mas convenhamos que tal esclarecimento apenas pode ser dado se e quando a contabilidade do PSD passar por uma centralização radical, que obsta à própria entidade do partido.

Sem que tal aconteça é muito pouco provável que nas presentes condições o PSD consiga esclarecer cabalmente a ECFP acerca de valores consolidados de todas a suas estruturas.

Os partidos políticos sendo entidades únicas na democracia portuguesa, dada a sua diversidade e ausência de profissionalismo, nunca poderão apresentar um grau de especialização suficiente sem equacionar a verdadeira razão da sua existência.

O consumo de uma verba exageradamente relevante para a sua contabilidade quando comparada com os seus orçamentos, equaciona a continuidade de um partido político enquanto difusor de mensagem de cariz ideológico.

Quanto ao saldo de contas relacionadas com campanha eleitorais, ambos os saldos questionados relacionam-se com Braga e Madeira.



Em suma: para além de estarmos perante situações pretéritas, totalmente consolidadas e que têm vindo a ser progressiva e consistentemente resolvidas, vale a pena a ECFP equacionar uma nova metodologia de análise, assente essencialmente em verificações por amostragem.

Apreciação do alegado pelo Partido:

As questões controvertidas, elencadas no Relatório da ECFP, centram-se em dois casos:

- a) 331.221,00 Eur., relativos a Fornecedores – gestão corrente;
- b) Situações atinentes a *Outras contas a pagar*.

Assim, desde logo tudo o que é referido pelo Partido, no contraditório a este concreto ponto, que não se relacione com as situações em relação às quais existem dúvidas da ECFP, carece de qualquer pertinência.

Passando à apreciação das situações controvertidas, em relação ao valor de 331.221,00 Eur., relativo a Fornecedores – gestão corrente, o alegado pelo Partido não é de molde a ultrapassar as lacunas identificadas em sede de Relatório. Com efeito, mais uma vez, o Partido imputa à auditoria o ónus de verificar a que estruturas descentralizadas corresponde o valor em causa, nada dizendo, no entanto, quanto à sua obrigação de manter a contabilidade de tal forma organizada que permita, justamente, conhecer essa desagregação a partir da análise dos documentos de prestação de contas. Trata-se, pois, de uma insuficiência da contabilidade do Partido, que deveria desde logo permitir aferir essa desagregação, sob pena de ser frágil o controlo interno do Partido em relação às estruturas descentralizadas. Por outro lado, apesar de, em sede de Relatório, se terem pedido elementos para suprir a falta de desagregação identificada, nada foi entregue pelo Partido, cabendo a este o ónus de tal demonstração. Não se acompanha o entendimento segundo o qual “a ECFP [não deve] exigir que o PSD envie discriminativo de todas as estruturas que utilizam esta conta genérica”, porquanto tal significaria admitir registos contabilísticos de ordem global, motivados apenas pela dimensão ou pelo número de estruturas descentralizadas, o que não tem qualquer justificação nas regras contabilísticas vigentes e, ademais, aumentaria a falta de controlo interno, que deve ser tanto rigoroso quanto maior for a dimensão do Partido. Assim, não competindo, naturalmente, à ECFP definir os termos em que o Partido se deve organizar internamente, compete-lhe, no entanto,



aferir do rigor no cumprimento do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.º 1, da L 19/2003, com a certeza de que não poderão existir registos genéricos que impeçam a aferição da origem dos movimentos subjacentes, o que acontece, *in casu*.

No que respeita às situações identificadas no Anexo XVI do Relatório da ECFP, para o qual se remete, volta o Partido a chamar à colação o argumento de se tratar de situações pretéritas. Não obstante, tal como já foi referido nas demais situações, trata-se de situações que vão transitando de exercício para exercício, pelo que se mantém pertinente e relevante a sua análise. Por outro lado, não se vislumbra a pertinência do referido pelo Partido, a título de metodologia a seguir pela ECFP, designadamente a sugestão de se utilizar a amostragem, porquanto não se alcança que a amostragem neste caso se revelasse de forma alguma mais pertinente do que a metodologia seguida.

Passando à análise mais concreta das situações identificadas:

1. No tocante ao total de saldos credores de 45.466,15 Eur. que transitam do ano anterior, o Partido confirma que os montantes de 5 Eur., 18 Eur. e 1.581 Eur. não sofreram alterações relativamente ao ano anterior, mas não faz qualquer comentário aos saldos sem movimento registados na conta 2722192 – estruturas descentralizadas e na conta 278299 – outros credores estruturas – GC;
2. No que respeita à inexistência de decomposição da conta 278299 – Outros credores estruturas – GC, que permita aferir o detalhe por credor, mais uma vez o Partido escuda-se na dimensão da sua estrutura, não facultando a informação necessária ao cabal esclarecimento da situação.

Evidentemente que num caso como estes a ECFP não pode se não concluir pela violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.º 1, da L 19/2003, pois que a ausência de elementos apenas conduz a essa certeza.



2.19. Incerteza quanto à natureza e regularização de ativos e passivos dos saldos apresentados no balanço relativos a campanhas eleitorais (Ponto 4.19. do Relatório da ECFP)

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

As demonstrações financeiras do Partido, em referência ao exercício de 2015, incluem vários saldos de natureza devedora e credora referentes a vários atos eleitorais – eleições autárquicas de 2005, 2009 e 2013 e eleições legislativas 2015 (cfr. Anexo XVII do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Acresce que existem vários saldos de contas de depósitos à ordem referentes às eleições autárquicas que já deveriam estar encerradas e sem saldo (cfr. Anexo V do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Face ao descrito, subsiste a dúvida sobre a natureza e regularização de ativos e passivos dos saldos das contas relativas às eleições, concretamente sobre a sua classificação como ativo/passivo ou como resultados de anos anteriores afetando fundos patrimoniais.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que estas não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Recordamos que este tema foi abordado no ponto 1 da presente resposta. No seguimento da mesma importa ainda complementar o seguinte:

Relativamente ao quadro anexo XVII da ECFP, parece-nos importante referirmos o seguinte:

- 1. O valor, de facto não sofreu alterações, mas se o compararmos relativamente a 2013, então aferimos qual a importância que atribuímos à sua regularização.*



2. Não compreendemos a observação ECFP. Pretendiam que houvesse desconsideração de adiantamentos para campanha eleitoral no cumprimento do n.º 2 do art.º 16º da Lei n.º 19/2003 de 20 de junho, atualizada?

Ora, o que efetivamente se passou nesta matéria, tal como a ECFP teve oportunidade de conhecer pela auditoria às contas de campanha eleitoral para as legislativas de 2015, foi que a coligação eleitoral "Portugal à Frente" recebeu a respetiva subvenção estatal no final do ano de 2015 e contabilizou-a nas suas contas de campanha.

Já no início de 2016 a coligação eleitoral "Portugal à Frente" devolveu aos partidos que a financiaram através de adiantamentos, após ter recebido a subvenção estatal, mas esta devolução foi registada no âmbito da prestação de contas segregadas de campanha eleitoral (tal como a ECFP exige). Ou seja, a imputação nas contas anuais de 2015 (efetuada à data de 31 de dezembro de 2015) contemplou movimentos que fizeram parte das contas de campanha eleitoral no início de 2016 até à data de entrega das mesmas na ECFP.

Mas nem outra situação se poderia expectar. A prestação de contas de uma campanha eleitoral não pode obedecer ao ano civil a que respeita em termos de contas de balanço, senão teríamos impreterivelmente duas prestações de contas quando a sua data legal de entrega excedesse o ano em que o ato eleitoral se regista.

Ainda assim, é lícito confirmar que o mesmo já não se passa a nível da Demonstração dos Resultados, porque, neste caso, os movimentos ocorridos após a data do ato eleitoral e até à data da entrega das contas, já não afetam quaisquer montantes de gastos e rendimentos.

São duas realidades distintas que a ECFP não entende serem incompatíveis. Se a imputação nas contas anuais dos partidos se cingirem à data do encerramento do ano fiscal, implica uma dupla prestação de contas de campanha eleitoral, desde que se ultrapasse a data de 31 de dezembro.

E, sejamos pragmáticos, esta situação seria inexequível no caso das campanhas eleitorais para as autarquias locais.

Esta questão de fundo é a base de todo o diferendo entre contas anuais dos partidos políticos e contas de campanha eleitoral, aliás algumas delas patentes no presente relatório.

Voltando ao caso concreto, se esse reembolso aconteceu em 2016, mas respeita ao ano de 2015 (ano em que ocorreu a campanha eleitoral) então nada mais correto do que considerar em balanço à data de 31



de dezembro de 2015 o valor que viria a ser recebido no decorrer do ano seguinte (aconteceu em fevereiro de 2016).

Da mesma forma, existe um saldo credor em balanço na rubrica de "outras contas a pagar", sendo neste caso justificável pelo inverso, i.e., o PSD contribuiu para a campanha eleitoral para as legislativas ocorridas nas regiões autónoma já no princípio de 2016. Transferiu uma verba de € 2.125 para a candidatura e isso ficou devida e corretamente espelhado nas contas anuais de 2015. Ficando, conseqüentemente, regularizado em 2016.

Para mais fácil percepção, vamos colocar um caso hipotético:

- *À data de 31 de dezembro do ano X uma campanha eleitoral apresentava valores de 100 em bancos e 100 em fornecedores.*
- *À data de entrega das contas de campanha eleitoral (31 de março do ano X+1), a campanha já havia liquidado tais valores apresentando saldo nulo em bancos e em fornecedores.*
- *À data de 31 de dezembro do ano X qual a opção de inclusão das contas de campanha nas contas anuais do respetivo partido político?*
 - o *Se na data de 31 de dezembro do ano X, então essa imputação não coincidirá com a prestação de contas de campanha eleitoral à data de 31 de março do ano X+1.*
 - o *Se na data de 31 de março do ano X+1 (mas imputáveis nas contas anuais à data de 31 de dezembro do ano X), então haverá correlação entre ambas, mas os movimentos em balanço ocorridos no âmbito da campanha eleitoral entre 31 de dezembro do ano X e a data de entrega das contas em 31 de março do ano X+1 não terão coincidência.*

Abandonando novamente o caso hipotético e regressando à realidade.

Em qualquer das opções o resultado será sempre o mesmo, apenas num haverá reflexo inconsistente com a prestação de contas e noutra, movimentos inconsistentes com a realidade ocorrida a nível de balanço até à efetiva prestação de contas.

- *Durante o ano de 2015 o PSD efetuou adiantamentos para a sua candidatura às legislativas.*
- *Durante o ano de 2015 a candidatura às legislativas 2015 recebeu a respetiva subvenção estatal.*



- *Durante o ano de 2016 a candidatura às legislativas devolveu o correspondente adiantamento recebido do PSD.*
- *A prestação de contas da candidatura (em 2016) relevou a regularização de tal adiantamento.*
- *Os saldos apresentados pela candidatura às legislativas em 2016 foram refletidos nas contas anuais do PSD à data de 31 de dezembro de 2015.*
- *Ficaram em aberto, nas contas anuais do PSD à data de 31 de dezembro de 2015, os valores em balanço que refletem o valor que o PSD receberá no início de 2016.*
- *Quanto a este tema, as contas do PSD com saldo em aberto à data de 31 de dezembro de 2105 ficaram saldadas durante o ano de 2016.*

Concluindo:

Não existe erro, ou dualidade de critérios, e muito menos reembolsos indevidos nesta relação que queremos cada vez mais transparente. Existe apenas, na tentativa de cumprir com o que a ECFP nos exige, um reflexo idêntico em momentos diferentes.

3. Este valor permanece inalterado e encontra-se pendente nas nossas contas até que a Assembleia da República consiga promover ao encontro de contas relativo à subvenção atribuída no âmbito das eleições autárquicas de 2013. Em nosso entender (e já promovemos a todos os esclarecimentos possíveis à ECFP) o PSD recebeu em excesso este valor e deverá ter de proceder à sua devolução. Contudo, o mesmo carece de concretização de cálculos por parte da Assembleia da República.

Reiteramos que este entendimento é o mais correto para reflexo contabilístico.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Atento o Anexo XVII do Relatório da ECFP, para o qual se remete, cumpre distinguir as quatro situações ali identificadas e a sua análise pelo Partido em sede de contraditório.

Concretizando:

- a) Outras contas a receber – eleições anteriores a 2015 (AL 05 e AL13): mantém-se a situação identificada no Relatório, como assumido pelo Partido;



- b) Outras contas a receber – legislativas 2015: em sede de contraditório, o Partido, de forma exaustiva, mas não documentada, refere, em síntese, ter existido regularização em 2016. Não obstante a ausência de documentação, considerando que a esta ECFP já foram prestadas as contas de 2016, procedeu-se à sua análise nesta parte, o que permitiu confirmar o alegado pelo Partido, não se verificando irregularidade nesta parte;
- c) Fornecedores conta corrente (relativos a campanhas): o Partido nada diz, mantendo-se a situação identificada em sede de Relatório;
- d) Outras contas a pagar: havendo dependência de terceira entidade, não se pode imputar ao Partido esta situação, sem prejuízo de serem efetuadas futuramente diligências de acompanhamento junto da AR.

Por outro lado, quanto à questão dos saldos de depósitos à ordem, mantém-se igualmente a situação identificada.

Refira-se, ademais, que não se alcança o afirmado pelo Partido em torno do facto de o TC já se ter tratado destas questões. Com efeito, o TC não julgou as contas de 2015. O facto de estas contas repetirem irregularidades identificadas (e julgadas) no passado não lhes retira importância de análise neste exercício. Na verdade, as situações são irregularidades das **contas de 2015**, tratadas pela primeira vez no presente procedimento, independentemente de serem casos que se prolongam no tempo, por motivos que são alheios à ECFP.

Assim, face à posição assumida em sede de contraditório, verifica-se incerteza quanto à natureza e regularização de saldos de natureza devedora e credores referentes a vários atos eleitorais (Anexo XVII do Relatório da ECFP) – alíneas a) e c) supra – e dos saldos de depósitos à ordem referentes a eleições autárquicas (Anexo V do Relatório da ECFP), o que atenta contra o dever geral de organização contabilística, previsto no art.º 12.º da L 19/2003.

2.20. Grupos parlamentares: deficiências no processo de prestação de contas (Ponto 4.20. do Relatório da ECFP)

Nos termos do art.º 9.º, al. e), da LTC, na redação que lhe foi dada pela LO 5/2015, cabe ao Tribunal Constitucional “[a]preciar a regularidade e a legalidade das contas dos partidos



políticos, nelas incluindo as dos grupos parlamentares, de Deputado único representante de um partido e de Deputados não inscritos em grupo parlamentar ou de deputados independentes na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas...”. Resulta do art.º 3.º da mencionada LO 5/2015 que a entrega de contas, pelos grupos parlamentares, por forma a permitir a sua apreciação e fiscalização, se aplica aos exercícios económicos de 2014 e seguintes.

Segundo o art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, “[s]ão (...) anexas às contas nacionais dos partidos, para efeitos da apreciação e fiscalização a que se referem os artigos 23.º e seguintes, as contas dos grupos parlamentares e do deputado único representante de partido da Assembleia da República” (a este respeito havia ainda que ter em conta, à data, o disposto no ponto 5., da Secção II, do RCPP).

Por seu turno, prescrevia o n.º 9 da mesma disposição legal (redação vigente à época) que “[a]s contas das estruturas regionais referidas no n.º 4 devem incluir, em anexo, para efeitos de apreciação e fiscalização da totalidade das suas receitas e despesas a que se referem os artigos 23.º e seguintes, as relativas às subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio dos grupos parlamentares e do deputado único representante de um partido, das Assembleias Legislativas das regiões autónomas”.

2.20.1. Grupo Parlamentar do PSD na AR

No que se refere ao Grupo Parlamentar na AR não foi entregue no Tribunal Constitucional qualquer demonstração financeira, porquanto, à semelhança do que já ocorria em 2014, o mesmo não dispunha de contabilidade organizada, ao arrepio do disposto no art.º 12.º da L 19/2003.

2.20.2. Grupo Parlamentar do PSD na ALRAA

Quanto ao Grupo Parlamentar na ALRAA o Partido não entregou no Tribunal Constitucional a demonstração das alterações dos fundos patrimoniais e o anexo, ao arrepio do constante do ponto 4.1. do RCPP.



2.20.3. Grupo Parlamentar do PSD na ALRAM

No tocante ao Grupo Parlamentar na ALRAM o Partido apenas entregou no Tribunal Constitucional a demonstração de resultados, não tendo sido entregues os demais documentos exigidos em termos de prestação de contas (cfr. Secção II do RCPP).

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Quanto a este tema, parece oportuno ressaltar o teor das primeiras reuniões tidas com os grupos parlamentares dos partidos com representação na Assembleia da República.

Tendo acontecido durante o ano de 2016 e já após prestação de contas do ano de 2015, onde foi pela ECFP informado (na presença da auditora AB SROC, Unipessoal, Lda.) que a análise às contas destes Grupo seria observada no âmbito muito restrito quanto ao preenchimento dos requisitos do RCPP. O que aliás bem se compreende dada a proximidade temporal entre a alteração legislativa em causa e a apresentação das contas de 2015.

Ainda assim, os Grupos Parlamentares apresentaram quanto a 2015 as suas contas baseadas no mínimo em Balanço e Demonstração de Resultados. Aliás, quanto ao GP PSD ALR Madeira anexamos aqui um quadro com as contas que contemplam o biénio 2015-2016 (Anexo K).

Estamos seguros de que esta realidade se vai apurar nos anos seguintes.

Por fim, não queremos deixar de evidenciar as circunstâncias temporais em que a resposta ao presente relatório foi elaborada. Encontramo-nos, presentemente, no período de encerramento das contas de campanha eleitoral para as autarquias locais de 2017. Simultaneamente, encontramos no período de encerramento das contas anuais de 2017, ao mesmo tempo que estamos a ser instigados a auxiliar a auditora no seu trabalho relativo às contas anuais de 2016 e, conseqüentemente, a disponibilidade para todas as nossas estruturas descentralizadas acederem a estas tarefas. Tudo isto leva-nos a não usufrirmos das condições ideais para promover a um esclarecimento tão cabal quanto seria exigível às presentes questões levantadas a pela ECFP.

Apreciação do alegado pelo Partido:

O Partido, na sua resposta, apresentou o balanço, a demonstração dos resultados e dois quadros com o detalhe das receitas (subsídios de assessoria e subsidio do grupo parlamentar) do Grupo Parlamentar na ALRAM.



Assim sendo, mantêm-se as seguintes deficiências no processo de prestação de contas dos grupos parlamentares:

- a) Não foi entregue no Tribunal Constitucional qualquer demonstração financeira referente ao Grupo Parlamentar na AR; e
- b) Quanto aos Grupos Parlamentares na ALRAA e ALRAM, o Partido não entregou no Tribunal Constitucional as respetivas demonstrações das alterações dos fundos patrimoniais nem os respetivos anexos.

Deste modo, em face do descrito, foi violado o disposto no art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, na medida em que o regime vigente pressupõe a existência de contas anexas e o respeito dos parâmetros mínimos exigíveis em termos de prestação de contas.

3. Decisão

Atentos os elementos recolhidos e analisados em sede de auditoria e a sua sistematização no âmbito do Relatório efetuado e os esclarecimentos ulteriores prestados pelo Partido e sua análise supra [e não obstante se concluir pela inexistência de irregularidades, no que respeita aos pontos 2.2., 2.3. – parte, 2.5. – parte, 2.7. – parte, 2.9. – parte, 2.10., 2.12. e 2.19. – parte], verifica-se que se está perante uma situação de contas prestadas com irregularidades (art.º 32.º, n.º 1, al. c), da LO 2/2005).

São as seguintes as irregularidades apuradas:

- a) Existência de deficiências no processo de prestação de contas (ver supra ponto 2.1.), situação atentatória do art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003;
- b) Existência de deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – contribuições de candidatos e representantes eleitos, outros rendimentos ou ganhos e rendas (ver supra pontos 2.3., 2.4. e 2.5.), violando o art.º 12.º da L 19/2003, lido em consonância, no caso das contribuições de candidatos e representantes eleitos, com o art.º 3.º, n.º 1, al. b), do mesmo diploma;



- c) Não contabilização de movimentos em aberto nas conciliações bancárias (ver supra ponto 2.6.), ao arrepio do art.º 12.º da L 19/2003;
- d) Deficiências no suporte documental de alguns gastos (ver supra ponto 2.7. – parte), atentando contra o art.º 12.º da L 19/2003;
- e) Insuficiente documentação de despesas e eventual existência de donativos indiretos e/ou financiamentos proibidos – rendas (ver supra ponto 2.8.), situação atentatória do art.º 12.º da L 19/2003;
- f) Existência de divergências relevantes não justificadas pelo Partido relativas aos saldos de fornecedores (ver supra ponto 2.9.), ao arrepio do art.º 12.º, n.º 1, da L 19/2003;
- g) Insuficiência de provisão para fazer face ao risco de indeferimento de pedidos de reembolso de IVA (ver supra ponto 2.11.), atentando contra o art.º 12.º, n.º 1, da L 19/2003;
- h) Incerteza quanto à cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido (ver supra ponto 2.13.), ao arrepio do art.º 12.º, n.º 1, da L 19/2003;
- i) Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos devedores registados no balanço do Partido (ver supra 2.14.), o que representa uma violação do art.º 12.º da L 19/2003;
- j) Incerteza quanto à correspondência a efetivas disponibilidades do saldo de caixa da estrutura da Madeira (ver supra ponto 2.15.), atentando contra o disposto no art.º 12.º da L 19/2003;
- k) Incerteza quanto às receitas relativas a quotas (ver supra ponto 2.16.), situação também ela atentatória do disposto no art.º 12.º da L 19/2003;
- l) Incerteza quanto à natureza dos movimentos registados no balanço do Partido – fundos patrimoniais (ver supra ponto 2.17.), situação atentatória do art.º 12.º, n.º 1, da L 19/2003;



- m) Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos no passivo com fornecedores e outros credores (ver supra ponto 2.18.), em violação do disposto no art.º 12.º, n.º 1, da L 19/2003;
- n) Incerteza quanto à natureza e regularização de ativos e passivos dos saldos apresentados no balanço relativos a campanhas eleitorais (ver supra ponto 2.19), o que atenta contra art.º 12.º da L 19/2003;
- o) Deficiências no processo de prestação de contas dos grupos parlamentares da AR, ALRAA e ALRAM (ver supra ponto 2.20.), em violação do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003.

Notifique-se, nos termos do n.º 5 do art.º 32.º da LO 2/2005.

Lisboa, 29 de janeiro de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Tânia Meireles da Cunha

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I

Contas anuais do PPD/PSD retificadas (2015)



ANEXO I – Contas anuais do PSD retificadas (2015)

Partido Social Democrata



Balanço Consolidado do Partido em 31 de dezembro de 2015
(Montantes expressos em euro)

Rubricas	Notas	2015	2014
Ativo			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis	5	6 188 836	5 941 426
Ativos intangíveis	6	98 806	36 071
Outros Ativos financeiros	8	1 847	830
Ativos em curso	5	1 450	56 262
Ativo corrente:			
Adiantamentos a fornecedores	7	1 882	443
Doadores/Filiados	7	1 377 100	1 421 514
Outras contas a receber	7	434 803	551 060
Outras contas a receber - AL13	7	989	989
Outras contas a receber - Leg15	7	1 039 661	-
Diferimentos	8	184 016	204 246
Caixa e depósitos bancários - Gestão Corrente	7	2 543 601	7 026 857
Caixa e depósitos bancários - AL13	7	4 102	4 102
Caixa e depósitos bancários - Leg15	7	-	-
Total do Ativo		11 877 093	15 243 799
Fundos Patrimoniais e Passivo			
Fundos Patrimoniais			
Fundos			
Resultados transitados	9	5 667 725	5 447 901
Resultados transitados - AL13	9	-	(268 527)
Resultado líquido do período - Gestão Corrente		(2 447 096)	41 867
Resultado líquido do período - Europeias 2014		(800)	-
Resultado líquido do período - Intercalares 2014		5	-
Total do fundo de capital		3 219 834	5 221 242
Passivo			
Passivo não corrente:			
Financiamentos obtidos	12	2 833 933	945 608
Passivo corrente:			
Fornecedores - Gestão Corrente	12	1 567 469	2 280 789
Fornecedores - AL05	12	523 092	1 435 964
Fornecedores - AL09	12	460 473	894 641
Fornecedores - AL13	12	795 001	1 098 155
Fornecedores - Europeias 2014	12	-	800
Fornecedores - Legislativas 2015	12	110 956	-
Fornecedores - Intercalares 2015	12	2 165	-
Estado e outros entes públicos	14	88 959	80 619
Doadores/Filiados/Estruturas Partidárias	13	10 115	9 048
Financiamentos obtidos	12	458 193	626 301
Outras contas a pagar	13	756 131	1 591 211
Outras contas a pagar - Fornecedores de Investimentos	13	77 681	88 433
Outras contas a pagar - AL13	13	970 966	970 988
Outras contas a pagar - Leg15	13	2 125	-
Total passivo		8 657 259	10 022 557
Total dos fundos patrimoniais e passivo		11 877 093	15 243 799

O anexo faz parte integrante do balanço em 31 de dezembro de 2015.

O Secretário-Geral



Partido Social Democrata



Demonstração dos Resultados Consolidados por Naturezas do Partido em 31 de dezembro de 2015
(Montantes expressos em euro)

Rendimentos e Gastos	Notas	2015	2014
Quotas e Outras Contribuições de Filiaados	15, 19	1 171 459	1 110 070
Contribuições de representantes eleitos	15, 19	36 010	39 563
Subvenção pública anual	10, 15	5 838 035	6 132 074
Subvenções regionais	10, 15	1 391 672	2 404 777
Donativos	15, 19	94 116	194 417
Angariações de fundos	15, 19	274	6 462
Fornecimentos e serviços externos	16	(5 370 254)	(6 239 674)
Gastos com o pessoal	17	(2 441 591)	(2 304 564)
Imparidade de dívidas a receber (perdas / reversões)	7	(455 182)	(453 175)
Outros rendimentos e ganhos	19	293 896	432 830
Outros gastos e perdas	20	(408 536)	(571 815)
Rendimentos de campanhas eleitorais	19	3 354 474	1 101 707
Subvenções de campanhas		2 952 931	1 040 344
Eleições legislativas		2 695 569	-
Eleições europeias		-	1 040 344
Eleições regionais		257 362	-
Angariações de fundos		17 655	2 262
Contribuições de partidos		383 888	59 101
Gastos com campanhas eleitorais	20	(5 467 781)	(1 368 200)
Eleições legislativas		(4 616 006)	-
Eleições europeias		-	(1 361 952)
Eleições regionais		(846 546)	-
Outras eleições		(5 229)	(6 248)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento		(1 963 409)	484 473
Gastos / reversões de depreciação e de amortização	5, 6, 18	(358 967)	(335 854)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		(2 322 376)	148 618
Juros e rendimentos similares obtidos			
Da atividade Corrente	15, 21	1 608	36 828
De Campanhas Eleitorais		-	-
Juros e rendimentos similares suportados			
Da atividade Corrente	21	(126 328)	(143 580)
De Campanhas Eleitorais		-	-
Resultado		(2 447 096)	41 867
Resultado da actividade corrente		(333 789)	308 360
Resultado de campanhas eleitorais			
Eleições legislativas		(1 529 469)	-
Eleições europeias		-	(260 695)
Eleições regionais		(580 183)	-
Eleições autárquicas		-	-
Outras eleições		(3 654)	(5 798)

O anexo faz parte integrante da demonstração dos resultados por naturezas do exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

O Secretário-Geral